PROTOCOLO GERAL
NUP: 64598.002340/2024-61

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ASSUNTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
08/2024

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS **2024**

INTERESSADO: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – HGuSGC

ASSUNTO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, CONTENDO FLS.

VOLUME III

M O V I M E N T O D O P R O C E S S O

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
VOL III

Em conformidade com o disposto na ON-AGU 02/2009, auto nesta data a **abertura do processo administrativo,** Vol III, de NUP nº **64598.003599/2024-29**, referente à Aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC), por meio de Pregão Eletrônico SRP.

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 13 de agosto de 2024.

[redacted]

RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA – Cap
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos - SALC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
ADV-ESTRATÉGICO

PARECER n. 00544/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64598.003599/2024-29
INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - HGUSGC
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO **COM REGISTRO DE PREÇOS**.

I – Procedimento licitatório na modalidade pregão, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de **BENS COMUNS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC**, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos.

II - Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Instrução Normativa SGD/ME Nº 94/2022; Portaria ME nº 7.828/2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

III - O custo estimado total da contratação: R$ 3.857.374,51 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações;

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC), mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

2. Os autos, enviados via sistema SAPIENS, foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 11, VI, a, da LC nº 73/1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

I. Lista de Verificação (Seq. 3)
II. Designação da Equipe de Planejamento (Seq. 4, pág.5)
III. Designação dos pregoeiros e equipe de apoio (Seq. 4, pág.6)
IV. Autorização para abertura da licitação (Seq. 4, pág.17)
V. Documento de Formalização da Demanda (Seq. 4, pág.46)
VI. Mapa Comparativo de Preços (Seq. 4, pág.109)
VII. Pesquisa de preços (Seq. 4, pág.114)
VIII. Edital do Pregão (Seq. 5, pág.107)
IX. Termo de Referência (Seq. 5, pág.132)
X. Estudo Técnico Preliminar (Seq. 5, pág.157)
XI. Minuta do Contrato (Seq. 5, pág.170)
XII. Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 5, pág.181)

XIII. Despacho do Ordenador de Despesas (Seq. 5, pág.188)
XIV. Quadro de IRP (Seq. 6)

3. É a síntese do necessário.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1.1 - Análise jurídica objetiva

7. Após uma análise detida dos autos, verifica-se que os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico (sem omissões ou equívocos), não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer:

I. Avaliação de conformidade - Lista de verificação, conforme modelo elaborado pela AGU (https://www.gov.br/agu/pt- br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-14-133-21-para-bens-e-servicos-de-tic) (art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021).
II. Declaração de que a contratação não constitui atividade de custeio, não se aplicando os limites e instâncias de governança estabelecidos pelo Decreto nº 10.193/2019.
III. Valor global da contratação inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) não havendo necessidade de submissão à aprovação da Secretaria de Governo Digital (art. 2º da IN SGD/ME nº 06/2023).
IV. Registro de que a contratação consta no Plano de Contratações Anual - PCA (Decreto nº 10.947, de 2022).
V. Manifestação quanto à necessidade da contratação - ETP (incisos I e II, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021).
VI. Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela área requisitante (art. 2º, X e art. 10, §1º da IN SGD/ME nº 94/2022);
VII. Mapa de risco confeccionado e acostado (art. 18, X da Lei nº 14.133/2021 e §1º do art. 8º e art. 38 da IN SGD/ME nº 94/2022).
VIII. Declaração quanto à natureza comum do objeto a justificar a adoção da modalidade pregão (art. 6º, XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021).
IX. Manifestação quando ao enquadramento da demanda nas hipóteses do procedimento auxiliar de Registro de Preços (Seção V do Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023), em razão da necessidade de contratações frequente e atendimento a mais de um Órgão (art. 3º, incisos I e III do Decreto nº 11.462/2023).
X. Realização do procedimento de intenção de registro de preços, com manifestação de interessados (art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto nº 11.462/2023), cabendo ao órgão assessorado se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas (artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023); bem como observar a vedação a participações (Parágrafo único do art. 4º do mesmo decreto).
XI. Manifestação de inexistência de IRPs em andamento que atenda a demanda do órgão (art. 10 e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023).
XII. Designação do agente de contratação e equipe de apoio (art. 7º e 8º da Lei 14.133/21, c/c art. 10 do Decreto n. 11.246/22), tendo sido declarada a observância o princípio da segregação de funções (artigos 5º e 7º, § 1º, Lei n. 14.133/21 c/c art. 12 do Decreto n.11.246/2022).

8. Assim, a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento licitatório que necessitam de esclarecidos, orientações adicionais relevantes ou de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

II.2 - Análise instrutória

II.2.1 - Ausência de justificativa para não adoção do processo eletrônico

9. O processo administrativo em exame foi constituído, no âmbito do órgão, por meio físico e posteriormente reproduzida cópia (digitalizada) para inserção no Sistema Sapiens.

10. No entanto, não consta dos autos justificativa para o órgão não ter adotado o processo na forma eletrônica, de acordo com o art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 8.539/2015, este último que trata da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional. **Nesse sentido, recomenda-se correção.**

II.2.2 - Desenvolvimento nacional sustentável: Critérios de sustentabilidade

11. As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas à redução do consumo e à aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

12. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, como as normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), sempre que incidentes.

13. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se utilizar o CATMAT Sustentável que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

14. É obrigação do gestor público, antes de encaminhar o processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais e infralegais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), citado como exemplo de boa prática administrativa pelo TCU no Acórdão 1056/2017-Plenário.

15. Em síntese, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições: **a)** definir e inserir os critérios sustentáveis que incidam diretamente no objeto da contratação como especificação técnica, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial e; **b)** verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

16. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

17. Estabelecidas estas orientações introdutórias, segue-se detalhamento, no tocante às providências em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, nas minutas a serem examinadas.

II.2.3 – Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Aplicação da IN SGD/ME nº 94 de 23/12/2022

18. As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), encontram-se atualmente regidas pela Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, conforme dispõe o seu art. 1º, e deve ser seguida pelo órgão com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer suas necessidades, objetivando assegurar uma adequada contratação.

19. O inciso VII do art. 2º da citada IN, estabelece o conceito da solução de TIC, fazendo remissão a premissas definidas no seu Anexo II, que, de forma exemplificativa, elenca os bens inseridos no conceito de solução de TIC, cabendo ao órgão, por meio de seu setor técnico especializado, a respectiva aferição.

20. É oportuno destacar também que o inciso I do art. 3º, da IN SGD/ME nº 94, veda a contratação de mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12. O órgão deve atentar, ainda, para as vedações constantes do art. 5º do mesmo normativo, naquilo que concerne a aquisições.

21. No caso dos autos, parte dos itens que compõem o objeto não constam das relações das alíneas "a" e "b" do subitem 1.1 do Anexo II da IN SGD/ME nº 94/2022, indicativas dos bens considerados e excluídos, respectivamente, da categoria TIC, **devendo, o órgão, ponderar sobre o enquadramento de cada um deles, de modo a manter na presente demanda apenas aqueles concernentes à solução de TIC. No que se relaciona às vedações, compete a área técnica do assessorado atestar a respectiva observância quando da confecção dos documentos.**

II.2.2.1 – Programação estratégica de contratações de TIC

22. É importante destacar que o art. 6º da IN SGD/ME nº 94/2022 dispõe sobre as condições para as contratações de solução de TIC, sendo elas, no que interessa às aquisições: **a)** consonância com o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC** do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, e suas atualizações; e **b)** alinhamento à **Estratégia de Governo Digital**, instituída pelo Decreto nº 10.332/2020, e suas atualizações. O art. 7º do mesmo normativo dispõe que as contratações de TIC deverão constar no **Plano de Contratações Anual - PCA**, nos termos do Decreto nº 10.947, de 2022. Além da previsão na IN acima referida, o PCA também tem amparo no inciso VII do art. 12, da Lei nº 14.133/2021 e consta como instrumento de governança descrito no inciso II do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

23. O PDTIC (definido no inciso XXV do art. 2º da IN SGD/ME nº 94//2022) tem caráter obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração pública federal (Decreto nº 10.332/2020, alterado pelo Decreto nº 11.260/2022), e sua elaboração poderá ser auxiliada pelo Guia de PDTIC do SISP, disponibilizado pelo órgão central no seu sítio oficial (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp/guia-do-gestor).

24. Embora o PCA também seja um documento obrigatório para os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Decreto nº 10.947/2022), **é dispensável para os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica**, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (parágrafo único do art. 1º do decreto citado). O registro no PAC também é dispensado nas hipóteses do art. 7º do mesmo decreto.

25. Nesses processos de contratação, cabe à área de TIC do órgão avaliar o respectivo alinhamento ao PDTIC e, quando couber, ao PAC, conforme disposto no inciso II do art. 10 da IN SGD/ME nº 94//2022.

26. No presente caso, não se localizou manifestação do órgão assessorado de que a pretendida contratação está em consonância com o PDTIC e que está alinhada à Estratégia do Governo Digital, **motivo pelo qual se recomenda a respectiva correção instrutória.**

II.2.3 - Planejamento da contratação

27. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento.

28. Especificamente no que tange às soluções de TIC, essa fase consta prevista no art. 8° da IN SGD/ME nº 94/2022. O mesmo dispositivo, em seu §2°, estabelece que *as contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO I e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP*.

29. O detalhamento dessa fase, por sua vez, está disciplinado nos arts. 9º a 24 da IN SGD/ME nº 94/2022, sendo que no art. 9º estão elencadas as três etapas que a compõe: **A)** Instituição da **equipe de planejamento da contratação**; **B)** elaboração do **estudo técnico preliminar** da contratação; e **C)** elaboração do **termo de referência ou projeto básico.** Ressalte-se que, nos termos do §1º do art. 9º, todas essas etapas são obrigatórias, salvo nas situações tratadas no § 1º do art. 1º dessa Instrução Normativa, que dizem respeito às contratações de pequeno valor (inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

30. Recomenda-se que o órgão, sempre quando da realização do planejamento da contratação, consulte à página do Governo Digital - Contratações TI, que, dentre outras orientações, contempla um tópico específico denominado "**Dúvidas sobre contratações de bens e serviços de TIC**" (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/perguntas-e-respostas).

31. Adiante, seguem detalhadamente analisadas as etapas do planejamento, bem como o orçamento estimado/pesquisa de preços, além do mapa de risco, nas hipóteses em que foram detectados equívocos ou omissões instrutórias, exceto no que toca ao termo de referência que será de toda forma abordado, dada a relevância do artefato, que seguirá anexo ao edital.

Instituição da equipe de planejamento da contratação

32. A equipe de planejamento da contratação é instituída após: o encaminhamento do documento de formalização da demanda, pela área requisitante à área TIC, com indicação do integrante requisitante; a avaliação da área de TIC do alinhamento da contratação ao PDTIC e ao PAC, com indicação do integrante técnico; e, ainda, depois da indicação do integrante administrativo e da decisão motivada da autoridade competente da área administrativa sobre o prosseguimento da contratação (tudo conforme art. 10, incisos I, II e III da IN SGD/ME nº 94/2022). O ato de instituição deve ser publicado, conforme inciso IV do mesmo dispositivo.

33. Todos os integrantes devem ter ciência expressa das suas indicações e de suas atribuições, antes de serem formalmente designados (§2º do art. 10 referido). Os papéis dos integrantes não podem ser cumulativos pelo mesmo servidor, salvo quanto ao integrante requisitante e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos e aprovada pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade (§3º do art. 10 referido). Além disso, a indicação e designação da autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe poderá ocorrer, desde que seja devidamente justificativa nos autos (§4º do artigo 10 supra referido).

34. A equipe deverá realizar todas as atividades das etapas do planejamento e acompanhar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis (§4º do art. 9º). Além disso, deverá manter histórico de fatos relevantes e documentos gerados ou recebidos, conforme disciplinado no §5º do art. 9º já referido.

35. No caso, não se localizou a decisão de autorização da autoridade competente da área administrativa para prosseguimento da contratação, **motivo pelo qual se recomenda a respectiva correção ou a apresentação de justificativa para eventual afastamento.**

Ademais, embora conste dos autos o ato de instituição, e respectiva publicação, da equipe de planejamento da contratação, foi identificada falha consistente na falta de ciência expressa das suas indicações e de suas atribuições, antes de serem formalmente designados (§2º do art. 10 referido), **motivo pelo qual se recomenda correção.**

Estudo técnico preliminar (ETP)

36. O estudo técnico preliminar (ETP) encontra definição no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XI do art. 2º da IN SGD/ME nº 94/2022, e é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (art. 7º da IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022).

37. Os elementos do ETP estão previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e, no que toca especificamente às soluções de TIC, no art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, que define as tarefas inerentes ao estudo a ser realizado pelos integrantes técnico e requisitante. O ETP deve ser aprovado e assinado pelos referidos integrantes e também pela autoridade máxima da área de TIC (§2º). Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a equipe de planejamento da contratação, a autoridade que assinará o ETP será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (§3º).

38. Cumpre registrar que o ETP deve ser elaborado de forma digital (§7º do art. 9º); sendo certo que se trata de instrumento facultativo nas hipóteses do §9º do art.9º, e dispensado nas hipóteses do §10 deste mesmo artigo, todos da IN SGD/ME nº 94.

39. No tocante ao inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e conforme a alínea “g” do inciso I do art. 16º da IN SGD/ME nº 94/2022, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

40. No caso concreto, a Administração não elaborou o ETP de modo a contemplar integralmente as exigências legais e normativas aplicáveis, **cabendo ressaltar os pontos abaixo especificados que merecem os devidos ajustes e correções:**

Definição do Objeto

41. Nessa etapa, a Administração distinguirá as características principais do objeto, descrevendo-o de modo a possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida tomem conhecimento do exato interesse administrativo em uma futura contratação.

42. Nesse sentido, o órgão deve estar atento que o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a

especificação muito genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, pode frustrar a finalidade da contratação.

43. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

44. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve levar em conta as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

45. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

46. A propósito, salienta o TCU: "Especificações com potencial para restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão ou entidade, sejam elas de ordem técnica ou econômica" (Acórdão 1973/2020 - Plenário).

47. Quanto à **especificação de equipamentos**, vale observar o que recomenda o TCU:

> *"1. No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.*
>
> *Representação autuada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria do TCU noticiara possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico realizado pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS). O certame tinha por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de TI. Em sua instrução inicial, a unidade técnica consignou haver indícios de "restrição à competitividade e ao princípio da isonomia, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, com indicação disfarçada de marca nas especificações técnicas, em afronta inclusive ao teor da Súmula TCU nº 270, uma vez que na forma em que foram definidos os itens componentes do Edital, especialmente no seu Termo de Referência, houve restrição da participação de outros concorrentes no certame, pois as especificações limitaram o fornecimento de equipamentos a um único fabricante". Realizadas audiências dos gestores, a unidade instrutiva concluiu que as alegações apresentadas foram insuficientes para elidir a falha, mas propôs o acolhimento parcial das razões de justificativas, considerando que a conduta dos responsáveis não teria causado prejuízo ao erário. O relator concordou com a procedência parcial da Representação, mas por outros fundamentos. Observou que não restaram devidamente comprovados "o detalhamento excessivo da especificação técnica, o direcionamento da licitação a fornecedores específicos e a preferência injustificada por determinada marca, ao contrário do que aduz a unidade instrutiva". Explicou o relator que "o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos". Acrescentou que "para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado". Nesse contexto, ressaltou o relator que, no caso em exame, "o Diretor de Gestão da TI do IFMS logrou êxito em esclarecer que modelos de outros fabricantes teriam sido analisados à época da elaboração do termo de referência para a composição da configuração solicitada, sendo que seis fabricantes teriam condições de atender ao que foi especificado para cada item". Por fim, concluiu que "a descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital". O Tribunal, endossando a proposta da*

relatoria, acolheu, no ponto, as justificativas apresentadas, e julgou a Representação parcialmente procedente em razão da ocorrência de outras impropriedades. Acórdão 2829/2015-Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015.

(Informativo do TCU - Número 266, Sessões: 3 e 4 de novembro de 2015)

48. Na mesma linha:

1. Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 20/2019, conduzido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) e tendo por objeto o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI (coldres táticos) para os policiais de todas as unidades da PRF, dividido em dois itens: coldres táticos cáqui e preto. Entre as irregularidades suscitadas, a representante informou que, a despeito de sua proposta haver sido classificada provisoriamente em primeiro lugar, acabou sendo ao final desclassificada após análise dos laudos laboratoriais de seu produto na cor preta, o qual não teria atingido o tom de preto exigido nas normas NTPRF109 e 109.1, conforme previsto no edital: "*A licitante deverá apresentar os laudos dos ensaios laboratoriais (químicos, físicos e colorimétricos) que comprovem as propriedades dos materiais e insumos empregados, conforme definido na Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal – NTPRF correspondente ao item relacionado na proposta.*". Chamada aos autos, a PRF argumentou que "*a normatização da identidade visual da PRF ocorreu com a criação do Manual de Identidade Visual - MIV. O MIV tem por objetivo disciplinar os elementos de comunicação visual que identificam a instituição, estabelecendo seu padrão de utilização, a fim de preservar a coerência dos signos institucionais e fortalecer a imagem da PRF; (...) tendo em vista que não existe uma metodologia padrão para identificação de diferença de tonalidade a olho nu e considerando ser fundamental a manutenção da padronização e evitarmos subjetivismos na análise, foi adotado o espaço de cor CIELAB, que é atualmente o mais popular dos espaços de cores uniformes usados para avaliar as cores; (...) a cor precisa ser expressa de forma objetiva por meio de números para garantir que o produto final esteja de acordo com suas especificações.*". Em sua instrução, a unidade técnica deixou assente que "*não se questiona o fato de o órgão ter estabelecido no edital, com base na NTPRF 109.1, parâmetros objetivos para a escolha do modelo que atenda sua necessidade, tampouco a padronização necessária para os itens que compõem os uniformes dos policiais rodoviários federais*", mas o que "*merece censura, pois não parece razoável, é desclassificar uma proposta cujo valor será de no mínimo R$ 8.000.000,00 a menos do que a que poderá vir a ser habilitada, com fundamento em uma diferença de coloração que, aparentemente, sequer pode ser identificada pelo olho humano*". Além disso, pesquisa realizada em outros editais para aquisição de coldres táticos por outros órgãos de segurança para a aquisição de bens semelhantes demonstrou que "*as especificações de cor se cingem, usualmente, a identificar a cor predominante, sem adentrar em especificações rigorosas e desnecessárias como se viu no presente caso*", indicando assim que a precisão na estipulação da cor não é o principal aspecto a ser perquirido na aquisição. Em seu voto, o relator assinalou que especificações com potencial para restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos técnicos que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão ou entidade. A despeito de reconhecer a importância de padronização da identidade visual da corporação, ponderou, acompanhando a unidade técnica, que "*as exigências de cor, da forma proposta pela PRF, se mostram excessivas e capazes de restringir a competitividade no certame, principalmente quando há no mercado bens similares, de cor praticamente idêntica, que atenderiam às demais especificações de segurança estipuladas pela Administração*". Para ele, não foi trazido os autos "*qualquer estudo que justifique a imperatividade de especificar cores com a precisão registrada da NTPRF 109.1, referência técnica para o pregão eletrônico sob análise*". E arrematou: "*não foram apresentadas justificativas para que nuances de cor permitam a rejeição de produtos que atendam todas as demais especificações previstas na referida norma técnica, mormente quando praticados valores significativamente inferiores aos demais fornecedores*". Nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu determinar ao órgão o "*retorno de fase no pregão 20/2019, para retomada do julgamento da proposta da empresa representante, mediante a solicitação de apresentação de amostras dos produtos ofertados para inspeção visual, em consonância com o critério da economicidade definido no art. 70 da Constituição Federal, com o*

objetivo da seleção da proposta mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002), os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 2º do Decreto 10.024/2019) e com a vedação de especificações excessivas (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002)". O Pleno também decidiu cientificar o órgão das seguintes impropriedades: I) "*ausência de levantamento de mercado nos estudos preliminares, com indicação dos fabricantes e modelos que atenderiam às especificações técnicas contidas no edital do PE 20/2019 e na NTPRF 109.1, de forma a afastar requisitos potencialmente restritivos e possível direcionamento do certame para determinado produto/fabricante, contrariando o anexo III, item 3.3, alínea ´f´ da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017*"; e II) "*inexistência de demonstração de pertinência entre a o nível de especificação da tonalidade da cor preta, na forma como procedido, e a finalidade de garantir a harmonia da imagem visual do conjunto das peças que compõem os uniformes e equipamentos de proteção individual dos policiais da instituição*".

Acórdão 1973/2020 Plenário**, Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira.**

(informativo de Licitações e Contratos **Número 396**, **Sessões: 21, 22, 28 e 29 de julho de 2020)**

49. Evidentemente, trata-se de aspecto técnico, sobre o qual não detemos conhecimento. Por isso, os apontamentos ficam registrados para que o setor técnico competente do Órgão avalie e faça os ajustes que, eventualmente, se façam necessários.

Instrumento de Governança – PLS

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

50. O PLS, também se caracteriza como instrumento de governança, elencado no art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade (ou instrumento equivalente) e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômicas, social, ambiental e cultural.

51. Trata-se de instrumento obrigatório, nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021, e que deve estar ajustado ao modelo instituído pela Portaria SEGES/ME nº 5.376, de 14/09/2023.

52. O ETP também deve se apresentar alinhado ao PLS, conforme determina o art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e o inciso II do §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021.

53. No caso concreto, a Administração não registrou que a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão e que o ETP foi confeccionado em alinhamento ao plano, **sendo necessária a respectiva correção do feito.**

Das demais correções do instrumento

54. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante (devidamente designados), elaboraram o ETP, não tendo sido, contudo, aprovado e assinado pela autoridade máxima da área de TIC, **o que deve ser corrigido**.

55. Além disso, recomenda-se que o órgão a observe as orientações, diretrizes, conceitos, guias, modelos/templates, catálogos, perguntas e respostas, dentre outras bases de informações constantes do site do Governo Digital - Contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do SISP (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes), , conforme determina o §2º do art. 8º da IN SGD/ME nº 94/2022.

56. Imprescindível também, que o Órgão verifique e registre no feito que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º, I, e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022.

Orçamento estimado e pesquisa de preços

57. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

58. A correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

59. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

60. Salienta-se que é de inteira responsabilidade do órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Isto porque os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para apreciar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica, recaindo, portanto, integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação a responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos. A propósito, deve-se atentar para o disposto no inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*
>
> *(...)*
>
> *V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;*

61. Nesse contexto, impõe-se que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, onde é estabelecida a necessidade de compatibilidade com valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, sendo que, para compras, devem ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

62. O órgão também deve observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o §1º do art. 23 referido. Destaca-se da IN nº 65/2021 o seguinte:

- Art. 3º - Pesquisa materializada em documento contendo as exigências mínimas ali definidas;
- Art. 5º - Parâmetros de pesquisa, com limitação temporal para validade e priorização dos parâmetros dos incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente), salvo justificativa acostada aos autos;
- Art. 6º - Metodologia a ser adotada na obtenção do preço estimado - média, mediana ou o menor dos valores, a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) preços, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente, desconsiderando os inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No seu § 4º, consta que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

63. Por fim, é imprescindível que o órgão atente às prescrições próprias para a estimativa de preços das aquisições de solução de TIC, conforme estabelecido no art. 20, da IN SGD/ME nº 94/2022. Nesse sentido, a estimativa deve ser realizada:

- Pelo Integrante Técnico com apoio do Integrante Administrativo, composta por preços unitários e de acordo com a IN SEGES/ME nº 65 já citada (caput do art. 20 da IN SGD/ME nº 94/2022);
- A estimativa derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa (na forma dos §1º e 2º);
- Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas deverão ser utilizados como preços estimados, salvo se a pesquisa resultar em valores inferiores (§3º);
- E as estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC publicadas pelo Órgão Central do SISP poderão ser utilizadas (§4º).

64. Essas prescrições, relacionadas a preços constantes de catálogos e de modelos de contratações de soluções de TIC, também constam do art. 8º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

65. Importa destacar a necessidade de o órgão observar o disposto no art. 40, § 2º da IN SGD/ME nº 94/2022, quanto à necessidade de renovação de consulta dos Catálogos de Soluções de TIC.

66. No presente caso, apesar de o órgão ter realizado a pesquisa de preços, não atendeu integralmente as exigências previstas nos normativos acima elencados, **havendo a necessidade de complementação**, conforme se verá

adiante:

- Não foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, não havendo justificativa nos autos.

- Não foi registrado pelo órgão a observância das prescrições) definidas no art. 20 da IN SGD/ME nº 94/2022.

- Não foi feita a análise crítica dos valores coletados, nos termos do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

- Em relação aos itens para os quais o preço foi obtido unicamente com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), não foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, conforme determina o §6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Termo de referência (TR)

67. O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a IN SGD/ME nº 94/2022, em seu art. 12 (e detalhamentos dos artigos 13 ao 24), dispõe sobre a elaboração do termo de referência (TR) específico para as contratações de soluções de TIC, devendo, a Administração, zelar para que as exigências ali estabelecidas também sejam atendidas no caso concreto.

68. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN n. 81 e art. 9º, §7º da IN SGD/ME nº 94/2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

69. Na presente demanda, o instrumento colacionado foi elaborado pela equipe de planejamento da contratação, a partir do ETP, assinado por ela e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente (§6º do art. 12 da IN). Além disso, o instrumento reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos normativos referidos, inclusive, no que toca aos critérios de sustentabilidade ambiental. Cabe ressaltar que foi utilizado o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 c/c §2º do art. 8º da IN SGD/ME nº 94, de 2022), tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico.

70. Apesar disso, e embora, de forma geral, o instrumento tenha atendido as cláusulas e condições previstas nos instrumentos normativos acima referidos, **são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados:**

Requisitos da Contratação

Indicação de marcas ou modelos

71. De regra, o órgão deve elaborar os editais de licitação evitando a indicação de marcas ou especificações de produtos exclusivos, por representar restrição à ampla competitividade do certame. Cabe salientar, contudo, que a lei admite referida indicação de forma excepcional, em algumas situações. O artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, apresenta as hipóteses em que, desde que justificada, será possível a indicação de marca ou modelo.

72. A primeira delas é a necessidade de padronização. A esse respeito, o próprio TCU já sedimentou o entendimento, nos termos da Súmula nº 270/2012, admitindo, desde que previamente justificada, a indicação de marcas para compras (inclusive software), para fins de padronização.

73. Outra hipótese é a necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. O que, aliás, deve ser de cuidadosa reflexão na área de tecnologia da informação.

74. Uma terceira hipótese ocorre quando determinada marca ou modelo, comercializados por vários fornecedores, forem os únicos capazes de atender à demanda do órgão. Nesse caso, a "motivação técnica, para justificar a incidência de tal exceção, deve ser claramente descrita, de forma a demonstrar sua pertinência e indispensabilidade para a execução do objeto pretendido, além de ser confirmada pela autoridade competente." (Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. Ed., São Paulo, Editora Juspodivm, 2023, pág.272).

75. Uma última hipótese ocorre quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo adotado apenas como referência. Nesse sentido, também já se posicionou o TCU, por meio do Acórdão n. 113/2016 - Plenário, com exigência de que a indicação da marca deve ser seguida de expressões do tipo: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo, a Administração, quando da

indicação de marca/modelo diferente, exigir a demonstração de desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência.

76. Em relação a prova de qualidade do produto apresentado como similar, os incisos do art. 42, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem os meios que podem ser utilizados e exigidos pela Administração.

77. Cumpre ressaltar, ainda, que: a) O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) (§1º do artigo 42 acima referido); b) a Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato (§2º do mesmo artigo); e c) no interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital (§3º do mesmo dispositivo antes citado).

78. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

79. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu bel-prazer, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

80. No caso concreto, a Administração promoveu a indicação de marca de diversos itens ou acessório que compõe o objeto, **sendo pertinente recomendar a cuidadosa observância das exigências acima expostas, ou retificar tais especificações.**

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

81. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos à obtenção de proposta em condições de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

82. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

83. **No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento, sendo conveniente ressaltar a imprescindibilidade da investigação das vantagens e motivação respectiva.**

Exigências de habilitação

Qualificação técnica

84. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

85. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

86. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

87. No caso concreto, o tema não foi tratado de forma adequada no TR, não se indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados, **sendo pertinente ressaltar que além da complementação, deverá ser apresentada a motivação respectiva.**

Exigências de qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa

88. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que o "processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

89. O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

90. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

91. No caso concreto, apesar de se tratar de hipótese em que o art. 70, III autoriza a dispensa de exigências habilitatórias, estas foram previstas no TR, sem justificativa para tanto. **Recomenda-se que seja avaliada a indispensabilidade das exigências, motivando-as em caso positivo, ou suprimindo-as em caso negativo.**

Cronograma Físico-Financeiro

92. Nos termos do que dispõem os artigos 12, IX, 21, II da IN SGD/ME nº 94/2022, deverá ser elaborado o cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

93. Na hipótese de adoção do orçamento sigiloso, o referido cronograma pode substituir a indicação de valores por percentuais de desembolsos, para cada etapa, em relação ao valor total da contratação.

94. Como, no presente caso, não se identificou a elaboração do referido cronograma, **recomenda-se providências corretivas.**

Das demais correções do instrumento

95. No item 1. **Condições Gerais da Contratação**, subitem 1.4., cabe assinalar que o Decreto nº 11.462, de 2023, evidencia serem independentes o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato dele decorrente:

> ***Vigência da ata de registro de preços***
>
> *Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.*
>
> *Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.*
>
> *(...)*
>
> ***Vigência dos contratos***
>
> *Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

96. Especificamente quanto à vigência dos contratos, reitera-se, para a devida observância e adequação, a nota explicativa seguinte:

> ***Nota Explicativa 2:*** *Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.*

> *Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).*
>
> *Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.*

97. Além disso, quanto ao termo inicial da contagem do prazo de vigência da contratação, por serem independentes, a Ata de Registro de Preços, do contrato dela decorrente, bem como, que em se tratando do Sistema de Registro de Preços, via de regra, serão formalizadas diversas contratações, ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, mais apropriado nos parece ser fixá-lo da data da própria assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e não, da Ata de Registro de Preços.

98. No item 1. **Condições Gerais da Contratação**, subitem 1.5.1., recomenda-se a cuidadosa avaliação da previsão, levando-se em conta que o fornecedor fica vinculado exatamente aos termos de sua proposta. Em outras, a efetiva confirmação da adequação do bem ofertado e o atendimento das especificações previstas na descrição do objeto, precisam ser feitas na fase de julgamento.

99. No item 4. **Requisitos da Contratação**, **Sustentabilidade,** subitem 4.1., além do já previsto, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, identificamos outros aspectos, não abordados e que nos parecem aplicáveis a alguns dos itens licitados, cabendo ao Órgão, pelo seu setor técnico competente, a cuidadosa avaliação (observados os parâmetros e as orientações do mencionado Guia), quanto à efetiva pertinência da eventual inserção das previsões indicadas na parte específica do dito Guia, sobre **Cadastro Técnico Federal.**

100. Sobre o tema dos critérios de sustentabilidade, também é importante trazer ao conhecimento do Órgão o lançamento pela AGU (dezembro /2022), da Cartilha "Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas", cuja finalidade vem bem delineada, já no primeiro parágrafo de sua introdução:

> Esta Cartilha é **complementar ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU**, tem a finalidade de auxiliar os gestores na inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas **sob a perspectiva operacional e de gestão** e trata dos tipos de contratação mais usuais na Administração Pública, abarcando compras, serviços e obras e toma como norte as orientações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos – a Lei nº 14.133, de 2021.

101. No item 4. **Requisitos da Contratação, Garantia da contratação,** diversamente do indicado, não logramos encontrar no Estudo Técnico Preliminar a motivação respectiva, o que demanda providências.

102. No item 8. **Critérios de Medição e de Pagamento**, **Recebimento,** subitens 8.3. e 8.4,, reitera-se, para o ajuste necessário do prazo de recebimento a orientação veiculada na nota explicativa dos modelos:

> ***Nota explicativa:*** *O art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, estabelece o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa,* ***a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente*** *pela Administração. Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem. Em outras palavras,* ***o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação****. Assim, embora a Lei nº 14.133/21 não fixe prazo máximo de recebimento definitivo, este prazo deverá ser inferior ao fixado para liquidação de despesa pela IN SEGES/ME nº 77, de 2022. Portanto, a Administração deve definir o prazo de recebimento considerando o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação. Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.*

Nota Explicativa: *Observar que o artigo 7º, §2º, da Instrução Normativa nº 77, de 2022, prevê que "Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput* ***serão reduzidos pela metade****." (g.n). Como o prazo máximo de liquidação será reduzido pela metade, então o prazo de recebimento também deverá ser ajustado.*

103. No item 9. **Critérios de seleção do fornecedor, Exigências de Habilitação, Habilitação fiscal, social e trabalhista,** subitens 9.17. a 9.19., reitera-se, para a definição indicada, a nota explicativa seguinte:

Nota Explicativa: O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, "relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre". Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece a exigência de "inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual. Cabe ao órgão contratante aferir o imposto aplicável e ajustar conforme o caso.

No item 8. **Critérios de seleção do fornecedor, quanto à habilitação,** reitera-se para cuidadosa avaliação, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

Nota Explicativa: *É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)".

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

No item 9. **Critérios de seleção do fornecedor, Qualificação Econômico-Financeira,** subitem 9.24., quanto ao **percentual mínimo estabelecido**, cumpre reiterar, para a cuidadosa avaliação da orientação ali veiculada, a nota explicativa seguinte, dos modelos da AGU:

Nota Explicativa 2: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

104. Nessa mesma linha, também, o julgado do Tribunal de Contas da União:

1. A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 1/2019, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e tendo por objeto a contratação de "serviços de produção gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo a disponibilização de ambiente seguro com capacidade produtiva adequada para diagramação, impressão, manuseio, embalagem, rotulagem e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos cadernos de provas e materiais administrativos, destinados à realização de Exames, Avaliações e Aplicações de Pré-Testes do INEP, com a disponibilização de insumos e equipamentos". Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque o suposto direcionamento do certame em razão da "exigência contida no subitem 9.7.2.2 do edital, que estabelece, como critério de habilitação, patrimônio líquido (PL) de 5% do valor estimado da contratação, de R$ 186.122.160,42, que é mais restritivo que o verificado no processo de contratação de serviços gráficos para o Enem (que teria previsto o percentual de 1,5%, ante o valor estimado de R$ 147.836.496,33 e não teria sido atingido pela então vencedora do certame)". Realizada a oitiva do Inep, a autarquia apresentou os seguintes esclarecimentos: i) "o percentual respeitaria o limite do § 3º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e foi deliberado por meio de reunião técnica com a equipe de planejamento da contratação, considerando o valor da contratação, da ordem de R$ 180 milhões de reais, e a necessidade de a gráfica a ser contratada possuir saúde financeira compatível"; e ii) "a exigência atinge somente as licitantes que apresentem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 em qualquer dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, de modo a assegurar à administração as condições necessárias à efetiva execução dos serviços". Apesar de considerar razoável o argumento de se exigir percentual superior de PL em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, a unidade técnica ponderou que, "considerando os resultados do Pregão 6/2016, relativos ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de 1,5% do valor estimado de R$ 147.836.496,33, classificando-se por meio de dispositivo editalício alternativo, é provável que o percentual seja de difícil alcance pelos integrantes do mercado". Em seu voto, o relator endossou que, embora, em tese, seja razoável exigir percentual superior de patrimônio líquido em caso de não atingimento dos índices de liquidez pelo licitante, "há que se ter em mente a realidade do mercado". E justamente o resultado do Pregão 6/2016, relativo ao Enem, em que a vencedora, então considerada uma das maiores gráficas do país, não teria comprovado percentual de PL de 1,5% do valor estimado de R$ 147.836.496,33, seria, a seu ver, "um bom indicativo a ser considerado". Nesse sentido, deveria o Inep realizar "consulta a potenciais prestadores", no intuito de "harmonizar a segurança desejada à realidade do mercado gráfico, de modo a evitar restrição indevida à concorrência". Nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar procedente a representação, sem prejuízo de determinar à entidade a adoção de providências no sentido de limitar a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 1/2019 aos "serviços inadiáveis e apenas durante o período necessário à realização de novos certames destinados à sua substituição", em razão, entre outras irregularidades, da "exigência, como critério de habilitação, de patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, sem a realização de estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993".

Acórdão 1321/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

(Informativo de Licitações e Contratos nº 392, junho de 2020)

No item 10. **Estimativas do Valor da Contratação,** subitem 10.2.4., conforme indicado no modelo, a previsão alternativa de repactuação deve ser suprimida, já que não aplicável ao objeto licitado.

II.2.4 - Sistema de Registro de Preços (SRP)

105. O Sistema de Registro de Preços (SRP) está definido no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A condição de procedimento auxiliar está prevista no inciso IV do art. 78 da mesma Lei, cujo disciplinamento encontra lastro nos arts. 82 a 86, também do mesmo diploma legal.

106. O SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos seus cinco incisos.

II.2.4.1 - Intenção de registro de preços (IRP)

107. De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

108. A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

109. Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.

110. Além disso, para as contratações de Solução de TIC, dispõe o § 2º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2023, que o órgão ou entidade interessada em participar de uma contratação conjunta no SRP deverá fundamentar a compatibilidade do seu ETP e demais documentos de planejamento da contratação com o TR do órgão gerenciador.

111. No caso, os documentos relativos aos participantes foram anexados, mas não houve demonstração de que o órgão ou entidade interessada em participar fundamentou a compatibilidade do ETP e demais documentos com o TR do órgão gerenciador (§ 2º do art. 9º da IN SGD/ME nº 94/2023), **devendo, assim, ser corrigido o feito. Na ausência de tal demonstração, cabe o afastamento dos participantes.**

II.2.5 – Minuta do edital

112. A confecção do edital, como elemento da fase preparatória do processo licitatório, tem amparo no art. 18, V da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos a serem observados estão previstos no seu art. 25. E a adoção de minutas padronizadas está prevista no §1º desse último dispositivo.

113. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: 1 - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; 2 - justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; 3 - justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e 4 - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

114. No caso dos autos, a minuta de edital juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos, tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico. De outra banda, o instrumento convocatório foi destinado à participação híbrida de empresas, tendo em vista que o objeto, dividido em itens, foi estimado em valores superiores e inferiores à R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disciplina do art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

115. Apesar disso, **são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados:**

116. **Preliminarmente,** necessário ressaltar que não foi apropriada a supressão da folha de rosto sugerida nos modelos, tendo em vista a previsão de importantes aspectos do certame, inclusive, a data da sessão pública.

117. Para a eventualidade de se manter a opção pela supressão, os dados ali contemplados deverão integrar o bojo da minuta de edital.

118. No item 4. **Do Preenchimento da Proposta,** subitem 5.2.1., deverá haver a devida adequação à aceitação, ou não, de proposta em quantitativos inferior ao máximo previsto.

119. No item 6. **Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances,** subitem 6.8., alerta-se para que se certifique de que, efetivamente, é viável no Sistema o estabelecimento de percentual, em casos como o presente, de oferta de lance em valor (e não percentual), uma vez que não nos parece compatível.

120. No item 6. **Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances,** subitem 6.10., deverá ser indicado qual será o modo de disputa adotado, uma vez que tal dado deixou de ser informado na "capa" deste Edital.

121. No item 6. **Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances,** subitem 6.22.2.5.4., não se vislumbra respaldo legal para a hipótese de desclassificação instituída.

122. No item 7. **Da Fase de Julgamento**, lembramos que esta é a fase oportuna para se inserir a previsão de exigência da comprovação de todos os requisitos do objeto ofertado, previstos no Termo de Referência, tais como o registro do produto ou o registro do fabricante, inclusive quanto aos critérios de sustentabilidade, conforme recomendado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

123. A redação sugerida no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis é a seguinte:

> "a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência;
>
> b) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb),cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs),éteres difenil-polibromados (PBDEs).
>
> b.1) A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

124. Ainda neste item da Fase de Julgamento, para os itens para os quais se concluir ser o caso de se exigir o Cadastro Técnico do fabricante, conforme já salientado na análise do Termo de Referência, será necessário inserir a previsão de comprovação respectiva.

125. Uma vez mais, a redação sugerida no Guia Nacional de contratações sustentáveis é a seguinte:

> "a) Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n°13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021e normas supervenientes e
>
> a.1) A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

126. No item 8. **Da Fase de Habilitação**, subitem 8.5., é imprescindível indicar quais serão os demais meios admitidos.

II.2.6 - Minuta da ata de registro de preços

127. O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que devem estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do decreto, é de 1 (hum) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

128. No caso dos autos, observa-se que a minuta de ata colacionada, embora tenha sido confeccionada com base no modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021), apresenta falha de conteúdo, **merecendo as seguintes correções:**

129. No item 4. **Da adesão à Ata de Registro de Preços,** além do título, faltou a expressa indicação da possibilidade, ou não, de adesão.

130. Lembramos que a vedação precisa ser devidamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares, como bem orientado na nota explicativa dos modelos.

131. Caso seja admitida a adesão, recomenda-se complementar com as disposições necessárias, adotando-se para tanto a redação sugeridas nos modelos da AGU.

132. No item 10. **Condições Gerais**, subitem 10.2., pode ser suprimido, tendo em vista que, no presente certame não haverá a adjudicação por preço global do grupo de itens.

II.2.7 - Minuta do termo de contrato

133. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da minuta do contrato, sendo que o artigo 25, em seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada, nas situações em que o objeto assim permitir.

134. No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos, tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico. **Apesar disso, são necessárias as correções e aprimoramentos abaixo indicados:**

135. Na Cláusula Segunda – **Vigência e Prorrogação**, houve a indevida supressão da disposição seguinte, conforme modelos da AGU:

> O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

136. Na Cláusula Segunda – **Vigência e Prorrogação**, os subitens 2.1.1. a 2.1.3., são aplicáveis apenas às hipóteses de fornecimento contínuo.

137. Na Cláusula Segunda – **Vigência e Prorrogação**, os subitens 2.1.4. e 2.1.5., igualmente, aplicam-se somente aos contratos de prestação de serviços.

138. Na Cláusula Quarta - **Subcontratação**, há contradição com o Termo de Referência, que precisa ser saneada.

139. Na Cláusula Nona – **Obrigações da contratada**, observa-se que as previsões referem-se à prestação de serviço que, no presente caso, são apenas acessórias já que se trata de contrato de fornecimento. Por isso, recomenda-se a cuidadosa revisão e retificação para as obrigações específicas para as hipóteses de fornecimento. A redação sugerida é a dos modelos da AGU.

140. Na Cláusula Décima Segunda - **Infrações e Sanções Administrativas**, subitem 12.2.,iv, multa, faltou indicar os percentuais e prazo máximo.

141. Igualmente, no subitem 12.7.

142. Na Cláusula Décima Terceira – **Da Extinção contratual**, subitens 13.1. a 13.4., houve a equivocada adoção da redação prevista para os contratos de fornecimento contínuo e de aluguel de equipamento, como bem explicado na nota explicativa que ora se reitera:

> ***Nota Explicativa:*** *Use a redação dos itens 12.3, 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3 para os contratos de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

143. Para que não haja dúvidas, registramos que a redação apropriada, no presente caso, é a seguinte:

> O contrato será extinto se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
>
> Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
>
> Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
>
> *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
>
> *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

Na Cláusula Décima Oitava – **Foro**, faltou a indicação respectiva.

II.2.8 - Publicidade do edital e do termo de contrato

144. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no referido Portal (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021. **Nesse sentido o órgão deve estar atento.**

145. No caso de contratações de soluções de TIC, a IN SGD/ME nº 94/2022 prevê também a necessidade de se observar o disposto no seu art. 34:

> *Art. 34. O órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:*
>
> *I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação e Termo de Referência:*
>
> *a) até a data de publicação do edital da licitação; ou*
>
> *b) até a data de publicação do extrato de contratação, nos casos de contratação direta; ou*
>
> *c) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços;*
>
> *II - O inteiro teor do contrato e seus Termos Aditivos, se houver, em até 30 (trinta) dias após suas assinaturas.*

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1 - Dotação orçamentária

146. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023 e inciso IX do art. 12 da IN SGD/ME nº 94/2022), **atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.**

147. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.2 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

148. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

149. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

150. Nessa esteira, **recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.**

IV - CONCLUSÃO

151. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:

I. Justificativa para não adoção do processo eletrônico;
II. Avaliar o efetivo enquadramento de cada um dos itens licitados como solução de TIC, conforme a IN SGD/ME nº 94, de 2022;
III. Manifestação sobre a consonância da contratação pretendida com o PDTIC e alinhada à Estratégia do Governo Digital;
IV. Obtenção da autorização da autoridade competente da área administrativas, para prosseguimento da contratação e comprovação da ciência dos membros da equipa de plajamento das suas indicações e atribuições;
V. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar:

a. Avaliação das considerações sobre a definição do objeto;
b. Manifestação sobre o registro da demanda no Plano Diretor de Logística Sustentável;
c. Obter a aprovação pela autoridade máxima da área de TIC;
d. Observância das diretrizes e orientações site do Governo Digital;
e. Atestar que o objeto licitado não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º, I, e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022;

VI. Complementação da pesquisa de preços;
VII. Quanto ao Termo de Referência:

a. Observância dos apontamentos sobre a indicação de marca;
b. Justificativas sobre o critério de julgamento e modo de disputa adotados;
c. Justificativa e complementação das exigências de qualificação técnica;
d. Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira dos licitantes;
e. Elaboração do cronograma físico-financeiro;
f. Avaliação das considerações e complementação ou retificação dos itens sobre condições gerais da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, critérios de seleção do fornecedor e estimativas do valor da contratação;

VIII. Quanto ao Sistema de Registro de preços, demonstração de que o órgão ou entidade interessada em participar fundamentou a compatibilidade do ETP e demais documentos com o TR do órgão gerenciador;
IX. Quanto à minuta de edital, análise das considerações e eventual retificação ou complementação dos itens sobre preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, fase de julgamento e fase de habilitação;
X. Quanto à minuta da Ata de Registro de Preços, adoção das providências indicadas quanto aos itens sobre adesão à Ata de Registro de Preços e condições gerais;
XI. Na minuta de Termo de Contrato, avaliação das considerações e retificação ou complementação das cláusulas sobre vigência e prorrogação, subcontratação, obrigações da contratada, infrações e sanções administrativas, extinção contratual e foro;
XII. Observância das regras sobre publicidade do edital e do termo de contrato.

XIII. Em se tratado de licitação para Registro de preços, indicação da dotação orçamentária, quando da efetiva contratação;

XIV. Atenção ao dever de observância das prescrições da LGPD.

152. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU**.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

MARA TIEKO UCHIDA
ADVOGADA DA UNIÃO
MATR.SIAPE Nº 1312022

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64598003599202429 e da chave de acesso 245bb7b0

Documento assinado eletronicamente por MARA TIEKO UCHIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1587804760 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARA TIEKO UCHIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-08-2024 02:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

À CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
NUP: 64598.003599/2024-29

Assunto: atendimento às recomendações
Objeto: aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Prezado (a) Senhor (a) Consultor (a) Jurídico (a),

Considerando o **PARECER nº PARECER n. 00544/2024/ADV-ESTRATÉGICO/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, de 12 de agosto de 2024, informo que na revisão do Processo Administrativo foram adotadas as recomendações feitas no Parecer prévio acima referido, conforme abaixo ilustrado.

ITEM I: O HGuSGC adotou a forma eletrônica para confecção dos documentos do presente processo licitatório, basta analisar os documentos como (ETP, TR, GERENCIAMENTO DE RISCO, EDITAL E PESQUISA DE PREÇO), feitos através do sistema compra governamentais, na sua forma eletrônica e assinados digitalmente. Conforme consta nos autos do processo, a documentação deste nosocômio, seguiu o que regula o Decreto n° 8.539/2015, no qual em seu art. 4° orienta a utilização de sistemas informatizados para a gestão e trâmite de processos administrativos eletrônicos, sendo assim ao utilizar os artefatos digitais nas compras governamentais, garantimos informatização dos nossos processos, trazendo publicidade e transparência no decorrer do processo.
Foi constatado que os órgãos participantes deste certame, exceto o órgão (DSEI), apresentou a documentação na forma digitalizada, não sendo elaborado em sua forma eletrônica, documentos estes incorporados aos autos do processo e assinados pelos seus respectivos Ordenadores de Despesas.

ITEM II: Conforme orientado pela seção de informática deste HGuSGC, todos os itens inseridos estão enquadrados como material TIC, no que tange a alínea a, do subitem 1.1, do anexo II da IN SGD/ME n° 94/2022, de forma detalhada apresentaremos abaixo os enquadramentos:

Desktops: Itens 1 e 2;
Notebooks: Itens 3 e 4;
Equipamentos de coleta de dados satelitais: Itens 30 e 32;
Monitores de vídeo: Itens 5,6 e 10;
Impressoras: Itens 28, 29, 31, 37 e 38;
Dispositivos que tratam informações: Itens 16,17,18,19,20,21,22,23,33,34,35 e 36;
Dispositivos que armazena informações: Itens 7,8,9,11 e 12;
Dispositivos que transmitem informações: Itens 13,14,24,25,26 e 27;
Dispositivo que apresenta informação: Item 15;
ITEM III:
Foi inserido no Termo de Referência:

1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1.1.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000382/2024

1.1.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

1.1.3. Id do item no PCA: 39, 41, 61, 76, 77, 98

1.1.4. Classe/Grupo: 7080, 7090

1.1.5. Identificador da Futura Contratação: 160545-90001/2023

1.2. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
N°1	Aprimorar as Soluções de Serviços de TI em Atendimento às Necessidades do Exército
N°2	Aprimorar a Gestão e a Capacitação do Pessoal na Área do TI
Nº3	Fomentar a Atualização e a Inovação Tecnológica na Área do TI
Nº4	Maximizar a Obtenção de Recurso Orçamentária e de Outras Fontes Para a Área de TI
Nº5	Racionalizar o Uso da TI no Exército

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024			
ID	**Ação do PDTIC**	**ID**	**Meta do PDTIC associada**
A1	Realizar processo licitatório para aquisição de novos computadores e impressoras	**M7**	Adquirir computadores/ impressoras multifuncionais para renovação do parque computacional existente
A2	Realizar processo licitatório para aquisição de componentes para computadores (Hds, Mem RAM, HDs SSD, Fontes de energia para PC, placas de rede, monitore de baixo consumo energético, etc)	**M8**	Atualização para melhoria dos computadores já existentes
A3	Realizar processo licitatório para aquisição de insumo de impressão	**M9**	Manter os ativos de impressão em funcionamento

ITEM IV: A autorização da autoridade competente da área administrativa, para prosseguimento da licitação, encontra-se na página 17 do volume I do presente processo.
A comprovação da ciência dos membros da equipe de planejamento das indicações e atribuições, será afixada no DFD deste órgão, com as suas respectivas assinaturas.

ITEM V:

a) O setor requisitante realizou a devida conferência de todos os itens deste certame, realizando os devidos ajustes no tocante as especificações dos objetos, tomando as devidas

cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

b) Foi inserido no ETP tal exigência, conforme solicitado.

c) O ETP deste órgão foi assinado pela equipe de planejamento composta pelo setor requisitante e técnico e pela autoridade competente que acumula a função de autoridade administrativa e de autoridade máxima de TIC, por não ter neste hospital militar designado como autoridade máxima de TIC.

d) Este órgão declara que foram analisados as diretrizes e orientações disponíveis no Governo Digital, através do link: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/compras-de-tic

e) No tocante ao Art. 3º: Não poderão ser objeto de contratação:

"I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12"

Este órgão atesta que o objeto desta licitação se enquadra como uma única solução TIC, que é a compra de equipamentos e dispositivos TIC para suprimento dos diversos setores deste HGuSGC.

No tocante ao Art. 4º: "Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia a fiscalização. "

No presente certame a solução de TIC não foi prevista por uma contratada, mas pela equipe técnica composta da equipe de planejamento.

ITEM VI: Foram feitas as devidas complementações e inseridas no documento do Mapa Comparativo do certame e juntado aos autos do processo.

ITEM VII:

a) Foram adotadas as observâncias como solicitado;

b) Será adotado o critério de julgamento da proposta pelo menor preço, por se tratar de um critério mais tradicional e utilizado quando o objeto da licitação pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas.

Será adotado o modo de disputa aberto pois passa a ser obrigatório para as modalidades de licitações em que o critério de julgamento é o menor preço ou maior desconto, sendo permitida a combinação desse modo aberto com o modo fechado, mas vedada a utilização do modo de disputa fechado de maneira exclusiva. Essa disposição é estabelecida conforme o art. 57 da Lei 14.133/2021. Adicionalmente, o edital deverá estipular um intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme previsto no artigo 56, § 3º da mesma lei.

c) Conforme consta no item 9.27.1, do Termo de Referência, foi exigido o quantitativo mínimo de 10% para comprovação dos atestados que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

Justifica-se as exigências técnicas baseado nos seguintes parâmetros:

Garantia de Competência Técnica e Operacional: O procedimento estipulado no item 9.27 assegura que os fornecedores possuam a experiência e a capacidade técnica necessária para entregar bens que atendam aos requisitos técnicos e operacionais do contrato. A exigência de certidões ou atestados de fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior é uma forma de garantir que o fornecedor tenha demonstrado, em contratos anteriores, a competência para cumprir com as especificações exigidas.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: O item 9.27.1 está alinhado com o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação de atestados de

capacidade técnica com quantidades mínimas específicas. Esta exigência legal visa assegurar que os fornecedores tenham uma experiência comprovada proporcional ao valor e à complexidade dos bens fornecidos, sem imposição de limitações temporais ou geográficas que poderiam restringir injustamente a participação de fornecedores qualificados.

Promoção da Transparência e Igualdade: A exigência de comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados contribui para um processo de contratação mais transparente e justo. Ao definir critérios claros e objetivos para a comprovação de capacidade técnica, a administração pública promove a igualdade de condições entre os concorrentes e evita que fornecedores menos qualificados participem do processo, o que pode comprometer a qualidade e a segurança dos bens fornecidos.

Redução de Riscos e Garantia de Qualidade: A apresentação de atestados que confirmem a entrega de bens similares garante que os fornecedores têm um histórico comprovado de fornecimento de produtos que atendem aos padrões exigidos. Isso reduz o risco de problemas técnicos ou operacionais durante a execução do contrato e contribui para a entrega de bens de qualidade superior.

Facilitação da Avaliação da Capacidade Técnica: O procedimento de exigir certidões ou atestados facilita a avaliação da capacidade técnica dos fornecedores, uma vez que esses documentos fornecem informações claras e verificáveis sobre a experiência prévia e a competência dos mesmos. Isso é essencial para a tomada de decisão e para assegurar que os fornecedores contratados tenham a capacidade necessária para atender às exigências do contrato.

d) Sobre a exigência de Qualificação Econômico-Financeiro, a equipe de planejamento constatou que a qualificação garante que os fornecedores selecionados tenham a capacidade econômica e financeira necessária para cumprir com os contratos.

Justifica-se para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira:

Garantia de Solvência e Capacidade de Execução: A Qualificação Econômico-Financeira permite verificar se o fornecedor tem a saúde financeira e a estabilidade econômica necessárias para honrar suas obrigações contratuais. Isso inclui a capacidade de arcar com custos de produção, aquisição de materiais e outros gastos relacionados à execução do contrato. Um fornecedor financeiramente estável é menos provável de enfrentar dificuldades que possam comprometer o cumprimento dos prazos e das condições do contrato.

Minimização de Riscos de Inadimplência: Exigir comprovação econômica e financeira ajuda a minimizar o risco de inadimplência. Fornecedores com problemas financeiros podem enfrentar dificuldades em cumprir os termos do contrato, o que pode levar a atrasos, falhas na entrega ou até mesmo à necessidade de rescisão contratual. A verificação prévia da capacidade financeira reduz esses riscos e protege o interesse público.

Garantia de Continuidade no Fornecimento: A capacidade financeira adequada assegura que o fornecedor possa sustentar suas operações durante o período de execução do contrato. Isso é crucial para garantir a continuidade do fornecimento de materiais sem interrupções que poderiam afetar a execução de projetos ou a prestação de serviços públicos essenciais.

Proteção Contra Práticas Fraudulentas e Irregulares: A análise econômico-financeira ajuda a identificar e prevenir práticas fraudulentas e irregulares. Fornecedores que apresentem informações financeiras falsas ou enganosas podem ser desqualificados, garantindo que apenas empresas com práticas comerciais legítimas e transparentes participem da licitação.

Segurança na Execução do Contrato: A segurança financeira do fornecedor proporciona maior confiança na execução do contrato. Quando um fornecedor demonstra robustez econômica, há menos probabilidade de problemas que possam impactar negativamente a entrega ou a qualidade

dos materiais fornecidos. Isso assegura que os produtos ou serviços adquiridos atendam às especificações e padrões exigidos.

Eficiência no Gerenciamento de Recursos Públicos: A avaliação da capacidade econômico-financeira contribui para a eficiência na alocação e uso dos recursos públicos. Ao selecionar fornecedores capazes de cumprir com as exigências contratuais sem comprometer a qualidade ou enfrentar dificuldades financeiras, a administração pública pode garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e produtiva.

Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares: Exigir a Qualificação Econômico-Financeira está em conformidade com as normas legais e regulamentares que buscam assegurar a integridade e a eficácia dos processos licitatórios. A Lei nº 14.133/2021, por exemplo, prevê critérios para a habilitação dos fornecedores que incluem a análise das condições econômicas e financeiras, reforçando a importância desse aspecto na contratação pública.

e) Foi elaborado o cronograma físico financeiro e anexado ao TR.
f) Foram feitas as devidas correções destacadas neste quesito no TR.

ITEM VIII: Informo que de acordo com o art. 7° e 8° do Decreto 11.462/2023, os órgãos participantes cumpriram todas as formalidades atinentes à participação na IRP deste órgão gerenciador, com o envio da manifestação de interesse, dos documentos de formalização da demanda, dos estudos técnicos preliminares e termos de referência.
É notável que os órgãos participantes compatibilizou seus documentos com o TR do órgão gerenciador por terem abordado as mesmas soluções de contratações deste órgão gerenciador, apresentando as mesmas propostas de contratações e tendo os seus respectivos Ordenadores de Despesas autorizado a participação de seus órgãos na IRP deste hospital.

ITEM IX: Foram adotadas todas as correções indicadas pelo parecer técnico.

ITEM X: Foram adotadas todas as correções indicadas pelo parecer técnico.

ITEM XI: Foram adotadas todas as correções indicadas pelo parecer técnico.

ITEM XII: Este Órgão adotará todas as medidas de publicidade do edital e do termo de contrato conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM XIII: Declaro para que produza os efeitos legais, que em atenção à Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, para a licitação de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada até o momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, e este Ordenador de Despesas zelará pelo seu fiel atendimento.

ITEM XIV: Será adotado por este Órgão a adequação necessária, segundo orientação do parecer técnico.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 06 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 06/09/2024 11:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC
Ordenador de Despesas do HGuSGC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)
NUP: 64598.003599/2024-29
Pregão n° 90008/2024

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]	Sim	2
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	Sim	5 a 7
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [4]	Sim	353
O valor da contratação atrai a incidência da IN 94/2022?[5]	Sim	-
Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP, ela foi obtida? [6] [7]	Não se aplica	-
A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022?[8]	Sim	-
A Administração certificou que na elaboração do edital e de seus anexos foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022? [9]	Sim	272
A Administração registrou que a pretendida contratação está em consonância com o PDTIC? [10]	Sim	-
A Administração registrou que a pretendida contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital? [11]	Sim	-
Quando a contratação tiver por objetivo a oferta digital de serviços públicos, a Administração registrou que ela está integrada à Plataforma gov.br, nos termos	Não se aplica	-

do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações? [12]		
A pretendida contratação consta no Plano de Contratações Anual, ou é dispensada do referido registro? [13]	Sim	9 e 10
A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP? [14]	Sim	-
Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação utilizaram todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros?[15]	Não se aplica	-
Os artefatos de planejamento da contratação foram elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia? [16]	Sim	-
Consta documento de formalização de demanda, elaborado pela área requisitante, contendo os elementos indicados no art. 10, § 1º, da IN SGD nº 94/2022?[17] [18]	Sim	46 a 48
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?[19]	Sim	353
A Área de TIC avaliou o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicou o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação? [20]	Sim	5
Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa indicou o Integrante Administrativo? [21]	Sim	5
A Autoridade competente decidiu motivadamente pelo prosseguimento da contratação? [22]	Sim	17
Foi publicado o ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Área Administrativa? [23]	Sim	5
Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa das suas	Sim	-

indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados? [24]		
Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa com base na excepcionalidade do caso? [25]	Não se aplica	
Em caso de indicação de autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa? [26]	Não se aplica	
Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, exigido pelo art. 9º, II, e art. 11 da IN SGD nº 94/2022? [27]	Sim	322
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação e, quanto aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estão contemplados ou há justificativa para sua ausência?[28]	Sim	322
O Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos compreendidos no art. 11 da IN SGD nº 94/2022?[29]	Sim	322
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC?[30]	Sim	322
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[31]	Sim	-
Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Governo Digital, conforme art. 8º, §2º da IN SGD nº 94/2022[32] [33] [34]	Sim	297
Foram incluídas no Termo de Referência, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP? [35]	Sim	-
Foi elaborado Termo de Referência, exigido pelo art. 9º, III, e art. 12 da IN SGD 94/2022, contemplando os elementos previstos no art. 12 da mesma IN?[36] [37] [38]	Sim	297
A definição do objeto da contratação foi feita de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e contém a indicação do	Sim	317 a 321

prazo de duração do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? [39]		
O objeto da contratação contempla, de forma detalhada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal? [40]	Sim	317 a 321
A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD nº 94/2022 e, em caso de compras, também do art. 12, § 7º, da mesma IN?[41]	Sim	-
Tratando-se de licitação para fornecimento de bens, em caso de indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico, fundamentado nas alíneas do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que justifique essa opção?[42]	Não se aplica	
Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos o cumprimento do Anexo I da IN SGD nº 94/2022? - Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre ou sala segura; - Contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet; - Aquisições de ativos de tecnologia da Informação e Comunicação.	Não se aplica	
Em caso de verificação de Amostra de Objeto (IN SGD nº 94/2022, art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência? [43]	Não se aplica	
Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC? [44]	Não se aplica	
Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência? [45]	Não se aplica	
Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa? [46]	Sim	353

A especificação dos requisitos da contratação foi realizada conforme o art. 16, I e II, e parágrafo único, da IN SGD nº 94, de 2022?[47]	Sim	-
As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicáveis) foram definidas em conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 94/2022?	Sim	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[48]?	Sim	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	184
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[49]	Sim	-
Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 94/2022?	Sim	335
A forma de pagamento foi definida em função dos resultados?[50]	Sim	-
Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência? [51]	Não se aplica	
O Modelo de Gestão do Contrato contempla as exigências do art. 19 da IN SGD nº 94/2022?	Sim	335
Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, III, da IN SGD nº 94/2022?	Não se aplica	-
Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 94/2022?	Sim	-
Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	Sim	-
Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa? [52]	Não se aplica	-
O Termo de Referência foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente? [53]	Sim	313 e 314
Foi realizada análise de riscos, incluindo elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, devidamente	Sim	56

assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, cujas informações podem ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos?[54]		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [55]	Sim	272
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[56]	Sim	-
Eventuais alterações implementadas nas minutas em relação aos modelos padronizados de Termo de Referência, Edital e Contrato foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?	Sim	-
A Administração justificou o critério de julgamento adotado, inclusive para afastar ou não o critério de técnica e preço, considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021? [57]	Sim	-
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [58]	Não se aplica	-
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? [59]	Sim	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [60]	Sim	337
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [61]	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [62]	Sim	353
Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada? [63]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
A estimativa de preço da contratação foi realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços, com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[64]	Sim	109 a 159
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de	Sim	109 a 159

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [65]		
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [66]	Sim	109 a 159
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [67]	Sim	109 a 159
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [68]	Sim	109 a 159
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [69]	Sim	109 a 159
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [70]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [71]	Não se aplica	-

Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foi lavrada a pertinente justificativa, especificando que não foi possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços? [72]	Não se aplica	-
Caso a estimativa de preço tenha sido derivada exclusivamente de propostas de fornecedores, foram considerados os valores praticados diretamente pelos fabricantes, ou justificada a impossibilidade? [73]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [74]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[75]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[76]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[77]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[78]	Não se aplica	-
A Administração certifica que para fins de estimativa de valor de itens que constam do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas foi utilizado o	Sim	-

menor dos valores entre o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) e o valor obtido com a pesquisa de preços?? [79]		
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[80]	Sim	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [81]	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[82]	Não se aplica	-
Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? [83]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [84]	Sim	-
Foi certificado que a aquisição e o pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [85]	Sim	-
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[86]	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[87]	Sim	84 - 90
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[88]	Sim	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[89]	Não se aplica	-
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	-
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou	Sim	-

observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[90]	Sim	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[91]	Sim	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[92]	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[93]	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[94]	Sim	-

São Gabriel da Cachoeira – AM, 26 de julho de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO SOUSA COSTA
Data: 26/07/2024 14:31:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SOUSA COSTA – 1° Ten
Chefe da Seção de Planejamento e Precificação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1992 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
NUP: 64598.003599/2024-29

Órgão: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	
Setor Requisitante: Setor de Informática	
Responsável pela Demanda: IVANILCE GARCIA SILVA – 3° SGT	**Identidade:** [redacted]
E-mail: secinforhgusgc@gmail.com	

1. Objeto da Contratação:

Aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC)

2. Justificativa da necessidade do pregão:

2.1. Motivação da Contratação:

- Aquisição de materiais de informática para melhor condição de trabalho, substituição de equipamentos obsoletos e fornecimento aos agentes da Administração de ferramentas mais confortáveis e eficazes para o desempenho de suas atribuições.

2.2. Objetivos da Contratação:

- Modernizar os equipamentos desta OMS;
- Possibilitar melhores condições de trabalho;
- Garantir o melhor desempenho de informática e administrativo.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

- Cumprir os itens do Apêndice I do PDTIC, para o ano de 2024. (Modernização, capacitação, mapeamento de processos, implantação de sistemas corporativos).

3. Quantidade de material a ser contratada:

As quantidades descritas na presente formalização, foram estimadas através de consulta desta Organização Militar de Saúde, o que possibilitou o dimensionamento dos quantitativos a serem adquiridos.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a entrega dos bens:

- De imediato após a conclusão do processo licitatório.

5. Indicação e atribuições dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME
Requisitante / Fiscal do Contrato	Ivanilce **Garcia** Silva **–** 3° Sgt
Integrante da equipe de planejamento	Tiago **Sousa** Costa – 1º Ten
Integrante da equipe de planejamento	**Ingrid** Moura Reis – 3° Sgt

São Gabriel da Cachoeira/AM, 20 de agosto de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANILCE GARCIA SILVA
Data: 27/08/2024 08:30:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVANILCE GARCIA SILVA – 3° SGT
Chefe da Seção de Informática

Documento assinado digitalmente
gov.br
INGRID MOURA REIS
Data: 27/08/2024 10:09:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INGRID DE MOURA REIS – 3° Sgt
Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO SOUSA COSTA
Data: 27/08/2024 09:44:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SOUSA COSTA – 1° Tem
Equipe de Planejamento

MAPA COMPARATIVO									
IT	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UN**	**QTD**	**Preço 1**	**Preço 2**	**Preço 3**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	**MICROCOMPUTADOR** TIPO DESKTOP - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: CPU: PROCESSADOR: INTEL CORE I5 6ª OU 7ª GER; MEMÓRIA: 8 GB DDR4; HD: SSD 1 TB SATA III; 1 GABINETE; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10; FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX 12 V; PLACA-MÃE: 2 SLOTS DIMM DDR4 QUE SUPORTEM PELO MENOS ATÉ 16 GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA; GRÁFICOS INTEGRADOS (ONBOARD); ÁUDIO HD INTE-GRADO (ONBOARD); LAN INTEGRADO (ONBO ARD) GIGA-BIT ETHERNET; WIRELESS INTEGRADO (ONBOARD) PA-DRÃO IEEE 802.11;1 SLOT DE EXPANSÃO PCI EXPRESS X16; PORTAS COM RESPECTIVOS CHIPSETS: 4 PORTAS USB 3.0, 4 PORTAS USB 2.0, 1 PORTA HDMI, 1 PORTA RJ-45, 2 CONECTORES DE ÁUDIO, MONITOR: LED, 23 POLEGADAS, MOUSE OPTICO USB, TECLADO: USB, PADRÃO ABNT . COM DUAS CAIXA DE SOM E COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO.	482518	Und	40	R$ 3.420,00	R$ 3.890,00	R$ 4.407,40	3.905,80	156.232,00
2	**MICRO COMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK:** PROCESSADOR AMD RYZEN 5 OCTA CORE (8 NUCLEO) OU INTEL CORE i5 11º GERAÇÃO QUAD CORE (8 THREADS), CONTROLADOR GRÁFICO RADEON GRAPHICS, 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 SDRAM, ARMAZENAMENTO SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB, TELA SUPEIOR OU IGUAL A "14" POLEGADA COM TECNOLOGIA IPS (In-Plane Switching) RESOLUÇÃO 1920 X 1080, ENTRADA PARA HDMI, USB 2.0/3.0, TIPO C, FONE DE OUVIDO P2, CABO ETHERNET 10/100/100, ACOMPANHADO DO CARREGADOR Bivolt 110/220 Volts COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 45W, COR PRETO OU PRATA, COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX OU WINDOWS 11.	613309	Und	5	R$ 2.460,00	R$ 3.909,00	R$ 3.480,00	3.283,00	16.415,00
3	**MONITOR DE COMPUTADOR:** TAMANHO TELA: 23 A 30 POL, TIPO DE TELA: LED, QUALIDADE DE IMAGEM: 4K FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULLHD, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE: COM REGULAGEM DE ALTURA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, GARANTIA ON SITE: SUPERIOR A 12 MESES.	606908	Und	50	R$ 1.296,99	R$ 746,99	R$ 1.231,76	1.091,91	54.595,67
4	**HD INTERNO 960 GB SSD** - HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 960GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS, INTERFACE SATA III, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	454121	Und	40	R$ 780,00	R$ 650,00	R$ 595,86	675,29	27.011,47
5	**DISCO MAGNÉTICO 480 GB SSD:** HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 480 GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS, INTERFACE SATA III, LEITURA 500MB/S, GRAVAÇÃO 450MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	449232	Und	40	R$ 155,25	R$ 165,00	R$ 190,00	170,08	6.803,33
6	**HD INTERNO 240 GB SSD** - HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 250 GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS, INTERFACE SATA III, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	473458	Und	40	R$ 130,00	R$ 152,90	R$ 140,00	140,97	5.638,67
7	**MONITOR LED DE TELA 23 POLEGADAS** - TAMANHO DO PAINEL (MEDIDO NA DIAGONAL): 23", MONITOR DE VÍDEO TELA WIDESCREEN TIPO LED, PROPORÇÃO PLUG AND PLAY NO FORMATO 16:9, RESOLUÇÃO FULL HD, ENTRADA VGA e HDMI.	604052	Und	25	R$ 1.411,27	R$ 1.110,83	R$ 1.050,00	1.190,70	29.767,50
8	**PENTE DE MEMÓRIA RAM DDR4 8GB** - MEMÓRIA DDR4; CAPACIDADE DE 8GB, VELOCIDADE MIN 2600MHZ; 288 PINOS: TENSÃO DE 1.2V; TECNOLOGIA: DDR4 SDRAM; FORMATO UDIMM	471258	Und	50	R$ 158,84	R$ 160,00	R$ 159,70	159,51	7.975,67
9	**PENTE DE MEMÓRIA RAM DDR4 16GB** - MEMÓRIA DDR3 SODIMM; CAPACIDADE DE 16 GB, VELOCIDADE MIN 21600MHZ; 288 PINOS: TENSÃO DE 1.2V. (COMPATÍVEL COM PLACA MÃE LGA 1151 DDR4)	471257	Und	40	R$ 250,00	R$ 290,00	R$ 389,49	309,83	12.393,20

MAPA COMPARATIVO									
IT	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UN**	**QTD**	**Preço 1**	**Preço 2**	**Preço 3**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
10	**PLACA REDE, PADRÃO PCI EXPRESS 2X**, CONECTORES 2 PORTAS- RJ-45, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 10/100/1000 MB/S, ALIMENTAÇÃO DA INTERFACE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PARA WAKE-ON-LAN E PXE, APLICAÇÃO CONEXÃO DE SERVIDORES À REDE	450311	Und	30	R$ 38,99	R$ 48,46	R$ 60,00	49,15	1.474,50
11	**PLACA REDE, PADRÃO PCI-EXPRESS 4X**, CONECTORES 4 PORTAS RJ-45, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 10/100/1000 MB/S, ALIMENTAÇÃO DA INTERFACE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PARA WAKE-ON-LAN E PXE, APLICAÇÃO CONEXÃO DE SERVIDORES À REDE	461621	Und	30	R$ 226,00	R$ 256,00	R$ 299,90	260,63	7.819,00
12	**PLACA CONTROLADORA VÍDEO:** PCI EXPRESS 2 GB - PLACA DE VÍDEO, TAMANHO MEMÓRIA 2 GB, INTERFACE PCI EXPRESS X16 3.0/2.0; RESOLUÇÃO DE IMAGEM: 2560 X 1600 DPI; PORTAS HDMI, DISPLY APORT E DUAL-L INK DVI-D.	486619	Und	40	R$ 212,84	R$ 228,11	R$ 241,00	227,32	9.092,67
13	**PLACA MÃE SOQUETE 1151:** CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: SUPORTE PARA PROCESSADORES DE 8ª GERAÇÃO INTEL® CORE /I5/I7, SOQUETE LGA1151, 2 SLOTS MEMÓRIA RAM DDR4 2600 MHZ DE 8GB CADA, PELO MENOS 4 ENTRADAS SATA, INTEL HD GRAPHICS, REDE 1 X 10/100/1000 MBPS, PELO MENOS 4 PORTAS USB, PELO MENOS 1 PORTA USB 3.0, 1 ENTRADA DVI-I, 1 ENTRADA D-SUB, 1 ENTRADA VGA, 1 ENTRADA RJ45, 1 X PS/2 TECLADO (ROXO), 1 X OS/2 MOUSE (VERDE), UM CONECTOR SERIAL E UMA PORTA PARALELA, POSSUIR NO MÍNIMO 3 SLOTS PCI EXPRESS 3.0, SENDO QUE PELO MENOS UM DELES DEVE SER X16;, 3 ENTRADAS DE AÚDIO.	608466	Und	50	R$ 1.043,00	R$ 1.320,00	R$ 1.590,00	1.317,67	65.883,33
14	**PLACA MÃE SOQUETE 1200**: COMPONENTES: CHIPSET B560 Express, PLACA-MÃE PARA DESKTOP; SOCKET TIPO: LGA1200; 2 SLOTS PARA MEMÓRIA RAM DIMM DDR4 MIN 8 GB CADA 2600MHZ; CONECTORES VGA, HDMI; SUPORTE PARA LAN GIGABIT; SUPORTA PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.0; SUPORTA 4 PORTAS SATA DE 2.0 GBPS, UM CONECTOR SERIAL E UMA PORTA PARALELA; CAPACIDADE PARA EXPANSÃO TENDO UM CONECTOR DE BARRAMENTO PCI EXPRESS 3.0 X16.	485396	Und	30	R$ 1.700,00	R$ 1.339,99	R$ 1.500,00	1.513,33	45.399,90
15	**PROCESSADOR INTEL CORE PARA SOQUETE LGA 1200:** PROCESSADOR INTEL CORE I5 PARA DESKTOP; SOCKET LGA 1200; CORE I5 PELO MENOS 10ª GERAÇÃO; CACHE MÍNIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSA-MENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 2.0 GHZ; SOQUETE LGA 1200, REFERÊNCIA: PLACA MÃE CHIPSET B560.	474243	Und	30	R$ 1.399,00	R$ 1.623,33	R$ 1.200,00	1.407,44	42.223,30
16	**PROCESSADOR INTEL CORE SOQUETE LGA 1151** – PROCESSADOR INTEL CORE PARA DESKTOP; COMPATÍVEL COM PLACA MÃE SOCKET LGA 1151; INTEL CORE PELO MENOS DA 8ª GERAÇÃO; CACHE MÍ-NIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSA-MENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 3.4 GHZ; SOCKET LGA 1151. REFERÊNCIA: CHIPSET H310m-E.	612470	Und	50	R$ 698,99	R$ 548,95	R$ 605,91	617,95	30.897,50
17	**SWITCH 16 PORTAS** - TIPO PORTAS: 1000 BASE T, 100 BASE TX E 10 BASE T, EM MODOS FUL, VELOCIDADE PORTA: 20 MBPS, ALIMENTAÇÃO: 110,220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PORTAS 10,100,1000, AUTOSENSE E RJ45, ALTURA 1U PA, APLICAÇÃO: CONECTAR MICROCOMPUTADOR À REDE	320268	Und	20	R$ 783,86	R$ 700,00	R$ 949,50	811,12	16.222,40

MAPA COMPARATIVO									
IT	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UN**	**QTD**	**Preço 1**	**Preço 2**	**Preço 3**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
18	**SWITCH NÃO GERENCIÁVEL 24P** - SWITCH GIBABIT, INTERFACE: PORTAS 24 PORTAS RJ-45, TIPO PORTAS 10/100/1000 TX AUTO- SENSÍVEIS, PADRÕES ETHERNET IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, APLICAÇÃO REDE ETHERNET.	485140	Und	20	R$ 1.690,00	R$ 1.440,00	R$ 1.500,00	1.543,33	30.866,67
19	**SWITCH GERENCIÁVEL 48P** - SWITCH GIBABIT, INTERFACE: PORTAS 48 PORTAS RJ-45, TIPO PORTAS 10/100/1000 TX AUTO- SENSÍVEIS, PADRÕES ETHERNET IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, 4 SLOTS SFP FIBRA, APLICAÇÃO REDE ETHERNET.	609690	Und	10	R$ 5.644,00	R$ 5.656,33	R$ 5.259,00	5.519,78	55.197,77
20	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DUPLEX**, TIPO IMPRESSÃO: FEIXE DE LASER E IMPRESSÃO ELETROFOTOGRÁFICA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, RESOLUÇÃO MÍNIMA SCANNER: 100/200/300/400/600 DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ACIMA DE 30 IPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLOR, CONECTIVIDADE: USB E WI-FI. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS: FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COLORIDA, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 50 PPM EM PRETO, 40 PPM EM CORES, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 FOLHAS, VISOR LCD COLORIDO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 DPI OU SUPERIOR, BANDEJA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 FOLHAS, INTERFACES DE COMUNICAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS, ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, DRIVERS COMPATÍVEIS COM SISTEMAS WINDOWS/. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. MODELO DE REFERENCIA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH 5210SF (COLORIDA).	462842	Unid	15	R$ 4.422,00	R$ 5.300,00	R$ 4.999,00	4.907,00	73.605,00
21	**ADAPTADOR WI-FI (WIRELESS)**: PCI EXPRESS WIRELESS, DUAL BAND 2.4/5.0 Ghz, PADRÃO 802.11ac, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7/8/10/11, LINUX, COMPATIBILIDADE PCI EXPRESS (1X/4X/8X/16X).	460432	Und	100	R$ 90,50	R$ 98,09	R$ 130,00	106,20	10.619,67
22	I**MPRESSORA MULTIFUNCIONAL:** LASER IGUAL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE MODELO BROTHER 5702 MFC-L5702DW, CONFIGURAÇÕES: 110V, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA E TRABALHA COM FAXES, VELOCIDADE 40 PPM, CICLO MENSAL ATÉ 50.000 FOLHAS, CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , WINDOWS VISTA , WINDOWS XP, LINUX, WINDOWS 10, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI, CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 150 FOLHAS, CAPACIDADE BANDEJA MULTIÚSO: 50 FOLHAS, TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM , A6 105 × 148 MM, B5 182 X 257 MM, B6 125 × 176 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE, EXECUTIVO 184 X 266 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM	445004	Und	7	R$ 4.237,25	R$ 4.750,00	R$ 4.850,00	4.612,42	32.286,92

MAPA COMPARATIVO									
IT	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UN**	**QTD**	**Preço 1**	**Preço 2**	**Preço 3**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
23	**ROTEADOR WIRELESS:** 1200MBPS – CARATERÍSTICAS: MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DIR-815 DO MODELO D-LINK. ESPECIFICAÇÕES: ALI-MENTAÇÃO ELÉTRICA, ENTRADA: 100-240V, SAÍDA: 12V / 1ª, ANTENA (GANHO): 5DBI, ANTENA (QUANTIDADE): 4, ANTENA (TIPO): EXTERNA, FREQUÊNCIA WIFI: 2,4 GHZ, 5 GHZ, INTERFACES DO DISPOSITIVO: 1 X PORTA USB 2.0, 1 X WAN 10/100MBPS, 4 X LAN 10/100MBPS, WIRELESS AC, MODOS DE OPERAÇÃO: ROTEADOR, SEGURANÇA: ACESSO PROTEGI-DO WI-FI (WPA/WPA2), WPS, TECNOLOGIA WI-FI: AC1200, VELOCIDADE ETHERNET: FAST ETHERNET, VELOCIDADE WI-FI 2.4GHZ: 300MBPS, VELOCIDADE WI-FI 5GHZ: 867MBPS.	614914	Und	20	R$ 256,99	R$ 292,90	R$ 300,00	283,30	5.665,93
24	**SERVIDOR , COM 2 PROCESSADORES INTEL® XEON® SILVER 4309Y:** (2.8 GHZ, 8 NÚCLEOS/16 THREADS, 10.4GT/S, 12M CACHE, TURBO, TDP 105W DDR4-2666); 256GB DE MEMÓRIA DDR4-3200; 2 UNIDADES DE HD DE 2.4TB NLSAS 10K CADA; 6 UNIDADES DE HD DE 4TB SAS 7.2K CADA; CONTROLADORA PERC H755 COM SUPORTE FRONTAL, BROADCOM 5720 DUAL PORT 1GB ON-BOARD LOM, BROADCOM 57416 DUAL PORT 10GBE BASE-T ADAPTER, OCP NIC 3.0, QLOGIC 2692 DUAL PORT 16GB FIBRE CHANNEL HBA, PCIE LOW PROFILE; FONTES REDUNDANTES, IDRAC 9 ENTERPRISE, WINDOWS SERVER® 2022 STANDARD, 16 NÚCLEOS. GARANTIAACIMA DE 48 MESES ON-SITE. INSTALAÇÃO FÍSICA E LÓGICA INCLUSA.	602024	Und	3	R$ 28.500,00	R$ 27.849,00	R$ 24.635,00	26.849,00	80.547,00
25	**SERVIDOR DELL POWEREDGE R450:** CHASSIS PARA ATÉ 4 DISCOS DE 3.5" HOT PLUG E 2 CPU. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER 2022 STANDARD. 2 PROCESSADORES INTEL XEON SILVER 4314. MEMÓRIA DE 64GB (2X32GB) RDIMM 3200MT/S. 2 DISCOS RÍGIDOS HD DE 2TB 7.2K SATA 3.5" HOT PLUG. BOSS COM 2 (DOIS) MÓDULOS DE 240GB M.2 (RAID 1). PERC H745 COM SUPORTE FRONTAL. IDRAC9 ENTERPRISE 15G. FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE (1+1) DE 800W, HOT-PLUG. RISER CONFIG 1, 1XOCP 3.0(X16) + 2X16LP. PLACA DE REDE BROADCOM 5720 DUAL PORT 1GB LOM. TAMPA FRONTAL COM LCD. TRILHOS DESLIZANTES READYRAILS COM SUPORTE ARTICULADO PARA CABOS. DVD +/-RW, SATA, INTERNO. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 36 MESES.	476984	Und	3	R$ 24.990,00	R$ 25.700,00	R$ 27.339,90	26.009,97	78.029,90
26	**IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL:** TIPO TANQUE DE TINTA ECOTANK, SIMILAR AOS MODELOS MODELO EPSON – L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150, COLORIDA, DUPLEX, CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET RJ45, WI-FI, CONEXÃO USB, BIVOLT; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 5760 X 1440 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 33 ppm EM PRETO E 15 ppm EM CORES; SCANNER COM RESOLUÇÃO 1200 X 2400 DPI; COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7/8/10/11 E LINUX (32 bit E 64 bit).	604722	Und	15	R$ 1.799,00	R$ 1.819,00	R$ 1.536,00	1.718,00	25.770,00
TOTAL								**R$**	**928.433,95**

MAPA COMPARATIVO									
IT	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**UN**	**QTD**	**Preço 1**	**Preço 2**	**Preço 3**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**

1. OBSERVAÇÕES: **a)** Para a presente pesquisa de preço, foram priorizados o inciso I, conforme determina o Art. 5° da IN 65/2021, sendo em alguns itens os preços combinados com o incisso III, tal combinação se deve ao fato de existirem grandes variações entre os valores apresentados, surgindo assim a necessidade de padronização dos 3 valores, segundo o real preço de mercado e que atenda de forma satisfatória, a entrega dos materiais nesta região de São Gabriel da Cachoeira; **b)** A presente estimativa de preço foi realizada pelo Integrante Técnico com apoio do Integrante Administrativo, através do Painel de Preços do ComprasGov, os valores fixados, sempre que possível foram considerados os praticados diretamente pelos fabricantes, exceto aos itens no qual a sua entrega nesta localidade demanda de adicionamentos de custos de logísticas, também foram consultados os catálogos de soluções de TIC ativos, porém não foi encontrado valores de referência para os materiais demandados por este órgão, o que se fez possível apenas através do Painel de Preços como orientado pela IN 65/2021;
c) Não foram utilizadas estimativas de preços constantes em modelos de contratações de TIC pelo Órgão Central SISP, tudo isso de acordo com o Art. 20 da IN 94/2022;
d) Foi realizado uma análise critica dos preços fixados para cada item, comparando-os com os preços de mercado disponibilizados pelos fabricantes em seus sites oficiais, como consta em anexo, é válido lembrar que existe custos adicionais devido a logística de entrega dos materiais na localidade de São Gabriel da Cachoeira, que são custos de fretes, que deverão ser considerados, afim de aliar a atratividade do mercado, como fundamenta o § 2° do Art. 6° da IN 65/2021. **e) de acordo com o** § 6° do Art. 6° da IN 65/2021 , foi observado na elaboração da pesquisa de preço que os valores atraves do preço estimado pela média, ficasse dentro do coeficiente de variação estabelecido pelo próprio sistema de pesquisa de preço.
Parâmetros Utilizados:
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021 - Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;.
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
INSTRUÇÃO NORMATICA Nº 94/2022 - Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
2. Método para obtenção do preço estimado: Foi adotado o método da MÉDIA.

São Gabriel da Cachoeira, 24 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANILCE GARCIA SILVA
Data: 27/08/2024 08:33:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVANILCE GARCIA SILVA – 3° SGT
Responsável Técnica pela Pesquisa de Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

90008/2024

CONTRATANTE (UASG)

(160545)

OBJETO

aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.588.884,51

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A ser confirmada pelo sistema

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 29/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2024	160545-HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	TIAGO SOUSA COSTA	06/09/2024 10:02 (v 7.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		64598.003599/2024-29

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024.

(Processo Administrativo n° 64598.003599/2024-29)

Torna-se público que o **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Quintino de Sá Cavalcanti n° 250, Bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. É Órgão Gerenciador:

2.2.1 - Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – UASG 160545 – Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, do Estado do Amazonas.

2.3. São Órgãos Participantes:

2.3.1 - 2° Brigada de Infantaria de Selva - UASG 160515 - sito Área Militar capitão Nobuo Oba, s/no, Bairro Cachoeirinha, São GabrieL da Cachoeira - AM, CEP 69.750-000

2.3.2 - 21º Companhia de Engenharia de Construção - UASG 160022 - sito Área Militar capitão Nobuo Oba, s/no, Bairro Cachoeirinha, São GabrieL da Cachoeira - AM, CEP 69.750-000

2.3.3 - Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro - UASG 257024 - sediada na Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Exceto os itens 1, 3, 5, 16, 18, 20, 22, 26, 28, 33, 35 e 37 os demais itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% do total de itens solicitados no apêndice ao TR.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.21.1.1.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.21.1.2.bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.22.. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.2.5. Persistindo o empate, de acordo com o PARECER n. 00811/2023/CGSEM /SCGP/CGU /AGU, o desempate se dará por sorteio, que ocorrerá da seguinte forma:

6.22.2.5.1. os licitantes na condição de empate serão convocados, via chat, para realização de desempate por sorteio em vídeo chamada, com data e horário agendado, também, via chat.

6.22.2.5.2. também será disponibilizado o link do sorteio para que os demais licitantes possam acompanhar a realização do sorteio de desempate

6.22.2.5.3. para convocação, os licitantes fornecerão seu contato para realização da vídeo chamada.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias úteis da data estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.32.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. Da fase de habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-?nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ? ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou anexados ao sistema de gerenciamento do pregão.

8.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5.O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2.quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2.as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 **(CINCO) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitahgusgc@yahoo.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.2.2.ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.2.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.2.4. ANEXO IV – Modelo de proposta de preço

São Gabriel da Cachoeira - AM , 26 de agosto de 2024

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 06/09/2024 11:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH

Autoridade competente

Termo de Referência 76/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2024	160545-HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	IVANILCE GARCIA SILVA	06/09/2024 09:57 (v 4.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		64598.003599/2024-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC), nos termos da tabela em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5. QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO CONTIDA NO CÓDIGO DO MATERIAL (CATMAT) LANÇADO NA PLATAFORMA COMPRAS.GOV E/OU NA NOTA DE EMPENHO, PREVALECERÁ SEMPRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTIDA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE ENTREGA DO MATERIAL.

1.5.1. A ENTREGA DE MATERIAL DIFERENTE DA DESCRIÇÃO PREVISTA NA TABELA DO ITEM 1.1. NÃO SERÁ ACEITO PELA ADMINSITRAÇÃO.

1.6. Os itens 02, 04, 06, 17, 19, 21, 23, 27, 29, 34, 36 e 38 são cotas reservadas para participação exclusiva de ME’s, EPP,s nos termos do art. 48 da LC n.º 123, de 14/12/2006 e do art. 6.º do Decreto n. 8.583, de 06/10/2015.

1.6.1 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na aquisição materiais permanentes e consumo (tecnologia da informação), a fim de atender as necessidades do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e os órgão participantes nos quantitativos apostos nos anexos referente ao item 1.1 com as justificativas também incluídas no ETP.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de suprir o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e os órgão participantes com materiais permanentes e de consumo (tecnologia da informação) pela necessidade de fazer uso rotineiro e contínuo de grande variedade de materiais de informática em suas diversas repartições. Tais materiais precisam ser oportunamente adquiridos e, de acordo com as suas peculiaridades, se for o caso, convenientemente estocados em almoxarifado, a fim de serem disponibilizados conforme sua demanda, visando manter a continuidade dos serviços. Além do citado, agrega-se como justificativa o descrito no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1.
 1.1.

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000382/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 39, 41, 61, 76, 77, 98

Classe/Grupo: 7080, 7090

Identificador da Futura Contratação: 160545-90001/2023

3.3 O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
N°1	Aprimorar as Soluções de Serviços de TI em Atendimento às Necessidades do Exército
N°2	Aprimorar a Gestão e a Capacitação do Pessoal na Área do TI
Nº3	Fomentar a Atualização e a Inovação Tecnológica na Área do TI

Nº4	Maximizar a Obtenção de Recurso Orçamentária e de Outras Fontes Para a Área de TI
Nº5	Racionalizar o Uso da TI no Exército

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024			
ID	**Ação do PDTIC**	**ID**	**Meta do PDTIC associada**
A1	Realizar processo licitatório para aquisição de novos computadores e impressoras	**M7**	Adquirir computadores/ impressoras multifuncionais para renovação do parque computacional existente
A2	Realizar processo licitatório para aquisição de componentes para computadores (Hds, Mem RAM, HDs SSD, Fontes de energia para PC, placas de rede, monitore de baixo consumo energético, etc)	**M8**	Atualização para melhoria dos computadores já existentes
A3	Realizar processo licitatório para aquisição de insumo de impressão	**M9**	Manter os ativos de impressão em funcionamento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos requisitos de negócio constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, não há necessidade de realização de manutenções corretivas/preventivas/adaptativa /evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução;

Requisitos Temporais

4.5. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) Nota de Empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7. Os equipamentos devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1. Os equipamentos deverão conter manual em idioma português (em formato eletrônico PDF ou impresso).

4.7.2. Os equipamentos fornecidos deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica, como, por exemplo, modo de economia de energia.

4.7.3. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.7.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:

4.9. Os itens elencados na memória de cálculo deverão seguir as especificações constantes na descrição dos itens para fins de compatibilidade com o equipamento.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10. Não é o caso haja vista o objeto da contratação ser de fornecimento de material permanente e consumo de TIC.

Requisitos de Implantação

4.11. Não é o caso haja vista o objeto da contratação ser de fornecimento de material permanente e consumo de TIC.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.12. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (dose) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.14. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.17. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.19. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.23. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe

4.24. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.24.1. Em curso de manutenção de computadores ou similar, reconhecida pelo MEC.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.25. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) Nota de Empenho emitida pela Contratante.

4.26. A OFB Nota de Empenho indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.27. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.28. O andamento do fornecimento dos equipamentos dever ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.29. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.30. Em caso de recolhimento de equipamento deverá ser observado os critérios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis, em relação aos arquivos dentro do dispositivo de armazenamento de dados do equipamento.

Sustentabilidade

4.31. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.31.1. Só será admitida a oferta de bens descritos neste termo de referência que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que oproduto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalenteàquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº170, de 2012.

4.31.2. Só será admitida a oferta de bens de informática após comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acimada recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais comomercúrio (Hg), chumbo (Pb),cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs),éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.31.3. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudopericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.31.4. Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n°13/2021 o Pregoeirosolicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou enviejuntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricantedo produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadorasde Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nostermos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de1981, e da Instrução Normativa IBAMA n°13/2021e normas supervenientes.

> 4.31.4.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxitoem obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

Subcontratação

4.32. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.33. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

4.33.1. Em alguns casos, a natureza do objeto da contratação (como materiais de baixo valor, serviços de rotina, ou fornecimento de bens de menor complexidade) pode não justificar a exigência de garantia. Quando o risco financeiro associado ao contrato é baixo, a garantia pode ser considerada desnecessária, visto que o valor envolvido não comprometeria significativamente os recursos públicos em caso de inadimplemento.

4.33.2. A administração pública pode adotar critérios de seleção e avaliação alternativos que garantam o cumprimento contratual sem a necessidade de garantia. Por exemplo, a análise de qualificação técnica, econômica e financeira do fornecedor, bem como o monitoramento contínuo durante a execução do contrato, podem servir como mecanismos de controle eficazes para assegurar o cumprimento das obrigações.

4.33.3. A não exigência de garantia pode facilitar a participação de pequenas e microempresas, que muitas vezes enfrentam dificuldades para fornecer garantias devido às suas limitações financeiras. Isso pode promover a inclusão e a competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de um maior número de fornecedores.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão; 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) Nota de Emprenho para a entrega dos bens desejados.

6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB Nota de Emprenho.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR. Forma de execução e acompanhamento do contrato

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.4. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.6.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA: Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, do Estado do Amazonas.

6.6.2. **ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

No Setor de Material da 2" Brigada de Infantaria de selva, sito Área Militar capitão Nobuo Oba, s/no, Bairro Cachoeirinha, São GabrieL da Cachoeira - AM, CEP 69.750-000

21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO, End: ARE CAP NOBUO OBA- CACHOEIRINHA. Município: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, UF: AM, CEP:69750-000

Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro, Avenida Sete de Setembro, nº 500 - Bairro Praia, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.9. Cada OFB Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

6.10. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.10.1. Nota de Emprenho;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails e Cartas;

6.10.6. Ligações telefônicas.

Formas de Pagamento

6.11. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 90 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Critérios de Aceitação

7.18. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.19. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

7.20. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.21. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.22. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

7.23. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.24. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.25. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.26. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.27. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.28. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

7.28.1. A verificação do funcionamento e do bom estado de conservação do equipamento solicitado.

7.28.2. Checagem dos componentes do equipamento para fins de verificação de compatibilidade com os requisitos descriminados no item.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.29. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO		
Tópico	***Descrição***	
Finalidade	*Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.*	
Meta a cumprir	***IAE <= 0***	*A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.*
Instrumento de medição	*OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)*	
Forma de acompanhamento	*A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OFB.* *Será subtraída a data de entrega dos produtos da OFB (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OFB.*	
Periodicidade	*Para cada Ordem de Fornecimento de Bens encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.*	
Mecanismo de Cálculo (métrica)	***IAE = TEX – TEST*** *Onde:* ***IAE** – Indicador de Atraso de Entrega da OFB;* ***TEX** – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OFB, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OFB.* *A data de início será aquela constante na OFB; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OFB.* *A data de entrega da OFB deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OFB continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OFB e haja aceitação por parte do fiscal técnico.* ***TEST** – Tempo Estimado para a execução da OFB – constante na OFB, conforme estipulado no Termo de Referência.*	

Observações	*Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.* *Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.*
Início de Vigência	*A partir da emissão da OFB.*
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	*Para valores do indicador **IAE**:* *Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OFB;* *De 1 a 60 - aplicar-se-á glosa de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OFB ou fração em atraso.* *Acima de 60 - aplicar-se-á glosa de 10% bem como multa de 2% sobre o valor OFB ou fração em atraso.*

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.30. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

7.30.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.30.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

7.30.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.30.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.30.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.30.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.30.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência;

7.30.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.31. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

7.31.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.31.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido atestados com quantidades mínimas de 10% (dez por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **O custo estimado total da contratação do órgão gerenciador e dos participantes** é de R$ R$ 3.588.884,51 (Três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e ciquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou super-veniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice pre-visto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico Financeiro

11.2. O cronograma físico financeiro será especificado por cada órgão participante deste certame, constando abaixo o específico para o órgão gerenciador, de acordo com a previsão de entregas que este hospital planejou:

11.2.1. Cada evento descrido sugere os itens prioritários do órgão gerenciador, para as aquisições dos bens, considerando a contratação do seu quantitativo máximo para cada item, chegando desta forma a um valor estipulado máximo, o que poderá haver variações de acordo com as dotações orçamentárias

Evento	Prazo estimado	Valor
Entrega dos itens 1,2,3,4,5,6,7	30 dias após a emissão da OFB	R$ 254.254,10
Entrega dos itens 21,22,23,28,29,31,37,38	30 dias após a emissão da OFB	R$ 174.411,52
Entrega dos itens 7,8,9,11,12,24,25,26,27 e 32	30 dias após a emissão da OFB	R$ 167.775,10
Entrega dos itens 13,14,15,16,17,18,19,33,34,35 e 36	30 dias após a emissão da OFB	R$ 288.246,30

12. ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO

ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 De acordo com o art. 10 da IN Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, estabelece que ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.2 Via de regra, documentos produzidos no contexto da instituição pública são públicos, e as informações ali registradas recebem mesmo tratamento. Do exposto, as informações contidas neste Termo de Referência, quanto à acessibilidade, são classificadas como ostensivas ou públicas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IVANILCE GARCIA SILVA

Chefe da Seção de Informática

Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 09:57:47.

Documento assinado digitalmente
INGRID MOURA REIS
Data: 06/09/2024 10:07:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INGRID MOURA REIS

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
TIAGO SOUSA COSTA
Data: 06/09/2024 10:13:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SOUSA COSTA

Equipe de planejamento

Despacho: De acordo

Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 06/09/2024 11:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha centralizada.pdf (383.35 KB)

Anexo I - Planilha centralizada.pdf

				HGuSGC			2ª Bda Inf Sl			21ª CIA E CNST			DSEI - ALTO RIO NEGRO					
Item	Cat Mat	Descrição do material	Und	Quant Min	Quant Máx	Quant Total	Quant Min	Quant Máx	Quant Total	Quant Min	Quant Máx	Quant Total	Quant Min	Quant Máx	Quant Total	Quant Total dos participantes	Valor Unitário	Valor Total
1	482518	**MICROCOMPUTADOR** TIPO DESKTOP - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: CPU: PROCESSADOR EQUIVALENTE OU SIMILAR INTEL CORE I5 6ª OU 7ª GER; MEMÓRIA: 8 GB DDR4; HD: SSD SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB SATA III; 1 GABINETE; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10; FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX 12 V; PLACA-MÃE: 2 SLOTS DIMM DDR4 QUE SUPORTEM PELO MENOS ATÉ 16 GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA; WIRELESS INTEGRADO (ONBOARD), MONITOR: LED, 21 A 29 POLEGADAS, MOUSE OPTICO USB, TECLADO: USB, PADRÃO ABNT. COM DUAS CAIXA DE SOM E COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO.	Und	2	30	30	60	6	60	2	23	25	1	25	25	140	R$ 3.905,80	R$ 546.812,00
2	482518	**MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP** - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: CPU: PROCESSADOR EQUIVALENTE OU SIMILAR INTEL CORE I5 6ª OU 7ª GER; MEMÓRIA: 8 GB DDR4; HD: SSD SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB SATA III; 1 GABINETE; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10; FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX 12 V; PLACA-MÃE: 2 SLOTS DIMM DDR4 QUE SUPORTEM PELO MENOS ATÉ 16 GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA; WIRELESS INTEGRADO (ONBOARD), MONITOR: LED, 21 A 29 POLEGADAS, MOUSE OPTICO USB, TECLADO: USB, PADRÃO ABNT. COM DUAS CAIXA DE SOM E COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	2	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R$ 3.905,80	R$ 39.058,00
3	613309	**MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK:** PROCESSADOR EQUIVALENTE OU SIMILAR A AMD RYZEN 5 OU RYZEN 7 OCTA CORE (8 NUCLEO) OU INTEL CORE i5 11° GERAÇÃO QUAD CORE (8 THREADS), CONTROLADOR GRÁFICO RADEON GRAPHICS, IGUAL OU SUPERIOR 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 SDRAM, ARMAZENAMENTO SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB, TELA SUPEIOR OU IGUAL A "14" POLEGADA COM TECNOLOGIA IPS (In-Plane Switching) RESOLUÇÃO 1920 X 1080, ENTRADA PARA HDMI, ACOMPANHADO DO CARREGADOR Bivolt 110/220 Volts COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 45W, COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO; GARANTIA DE 12 MESES.	Und	2	3	3	5	20	20	2	3	5	1	54	54	82	R$ 3.283,00	R$ 269.206,00
4	613309	**MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK**: PROCESSADOR EQUIVALENTE OU SIMILAR A AMD RYZEN 5 OU RYZEN 7 OCTA CORE (8 NUCLEO) OU INTEL CORE i5 11° GERAÇÃO QUAD CORE (8 THREADS), CONTROLADOR GRÁFICO RADEON GRAPHICS, IGUAL OU SUPERIOR 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 SDRAM, ARMAZENAMENTO SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB, TELA SUPERIOR OU IGUAL A "14" POLEGADA COM TECNOLOGIA IPS (In-Plane Switching) RESOLUÇÃO 1920 X 1080, ENTRADA PARA HDMI, ACOMPANHADO DO CARREGADOR Bivolt 110/220 Volts COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 45W, COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO; GARANTIA DE 12 MESES. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	R$ 3.283,00	R$ 6.566,00
5	606908	**MONITOR DE COMPUTADOR:** TAMANHO TELA: 23 A 30 POL, TIPO DE TELA: LED, QUALIDADE DE IMAGEM: 4K FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULLHD, AJUSTE: COM REGULAGEM DE ALTURA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, GARANTIA ON SITE: SUPERIOR A 12 MESES.	Und	3	40	40	8	80	80	3	22	25	0	0	0	145	R$ 1.091,91	R$ 158.326,95

6	606908	**MONITOR DE COMPUTADOR:** TAMANHO TELA: 23 A 30 POL, TIPO DE TELA: LED, QUALIDADE DE IMAGEM: 4K FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULLHD, AJUSTE: COM REGULAGEM DE ALTURA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, GARANTIA ON SITE: SUPERIOR A 12 MESES. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	2	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	R$ 1.091,91	R$ 10.919,10
7	454121	**HD INTERNO 960 GB SSD** - HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 960 GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS, COMPATÍVEL COM INTERFACE SATA III, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	Und	8	40	40	5	30	30	8	12	20	0	0	0	90	R$ 675,29	R$ 60.776,10
8	449232	**HD INTERNO 480 GB SSD** - HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 480 GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS, COMPATÍVEL COM INTERFACE SATA III, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	Und	10	40	40	10	74	74	10	10	20	0	0	0	134	R$ 170,08	R$ 22.790,72
9	473458	**HD INTERNO 240 GB SSD** - HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 250 GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS,COMPATÍVEL COM INTERFACE SATA III, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	Und	12	40	40	10	100	100	12	18	30	0	0	0	170	R$ 140,97	R$ 23.964,90
10	604052	**MONITOR LED DE TELA 23 POLEGADAS** - TAMANHO DO PAINEL (MEDIDO NA DIAGONAL): 23", MONITOR DE VÍDEO TELA WIDESCREEN TIPO LED, PROPORÇÃO PLUG AND PLAY NO FORMATO 16:9, RESOLUÇÃO FULL HD, ENTRADA VGA e HDMI.	Und	5	25	25	1	2	10	5	25	30	0	0	0	65	R$ 1.190,70	R$ 77.395,50
11	471258	**PENTE DE MEMÓRIA RAM DDR4 8GB** - MEMÓRIA DDR4; CAPACIDADE DE 8GB; 288 PINOS: TENSÃO DE 1,2V; TECNOLOGIA: DDR4 SDRAM; FORMATO UDIMM	Und	12	50	50	30	300	300	12	18	30	0	0	0	380	R$ 159,51	R$ 60.613,80
12	471257	**PENTE DE MEMÓRIA RAM DDR4 16GB** - MEMÓRIA DDR3 SODIMM; CAPACIDADE DE 16 GB; 288 PINOS: TENSÃO DE 1.2V. (COMPATÍVEL COM PLACA MÃE LGA 1151 DDR4)	Und	10	40	40	5	20	20	10	20	30	0	0	0	90	R$ 309,83	R$ 27.884,70
13	450311	**PLACA REDE, PADRÃO PCI EXPRESS 2X**, CONECTORES 2 PORTAS- RJ-45, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 10/100/1000 MB/S, ALIMENTAÇÃO DA INTERFACE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PARA WAKE-ON-LAN E PXE, APLICAÇÃO CONEXÃO DE SERVIDORES À REDE	Und	8	30	30	7	70	70	0	0	0	0	0	0	100	R$ 49,15	R$ 4.915,00
14	461621	**PLACA REDE, PADRÃO PCI-EXPRESS 4X**, CONECTORES 4 PORTAS RJ-45, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA 10/100/1000 MB/S, ALIMENTAÇÃO DA INTERFACE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUPORTE PARA WAKE-ON-LAN E PXE, APLICAÇÃO CONEXÃO DE SERVIDORES À REDE	Und	5	30	30	7	70	70	5	10	15	0	0	0	115	R$ 260,63	R$ 29.972,45
15	486619	**PLACA CONTROLADORA VÍDEO:** PCI EXPRESS 2 GB - PLACA DE VÍDEO, TAMANHO MEMÓRIA 2 GB, INTERFACE PCI EXPRESS X16 3.0/2.0; RESOLUÇÃO DE IMAGEM: 2560 X 1600 DPI; PORTAS HDMI.	Und	8	40	40	5	30	30	8	17	25	0	0	0	95	R$ 227,32	R$ 21.595,40
16	608466	**PLACA MÃE SOQUETE 1151** - CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: SUPORTE PARA PROCESSADORES EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 8ª GERAÇÃO INTEL® CORE /I5/I7, SOQUETE LGA1151, 2 SLOTS MEMÓRIA RAM DDR4 2600 MHZ DE 8GB CADA, PELO MENOS 4 ENTRADAS SATA, INTEL HD GRAPHICS, REDE 1 X 10/100/1000 MBPS, PELO MENOS 4 PORTAS USB, PELO MENOS 1 PORTA USB 3.0, 1 ENTRADA DVI-I, 1 ENTRADA D-SUB, 1 ENTRADA VGA, 1 ENTRADA RJ45, 1 X PS/2 TECLADO (ROXO), 1 X OS/2 MOUSE (VERDE), UM CONECTOR SERIAL E UMA PORTA PARALELA, POSSUIR NO MÍNIMO 3 SLOTS PCI EXPRESS 3.0, SENDO QUE PELO MENOS UM DELES DEVE SER X16;, 3 ENTRADAS DE AÚDIO.	Und	5	38	38	10	100	100	5	20	25	0	0	0	163	R$ 1.317,67	R$ 214.780,21
17	608466	PLACA MÃE SOQUETE 1151 - CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: SUPORTE PARA PROCESSADORES EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 8ª GERAÇÃO INTEL® CORE /I5/I7, SOQUETE LGA1151, 2 SLOTS MEMÓRIA RAM DDR4 2600 MHZ DE 8GB CADA, PELO MENOS 4 ENTRADAS SATA, INTEL HD GRAPHICS, REDE 1 X 10/100/1000 MBPS, PELO MENOS 4 PORTAS USB, PELO MENOS 1 PORTA USB 3.0, 1 ENTRADA DVI-I, 1 ENTRADA D-SUB, 1 ENTRADA VGA, 1 ENTRADA RJ45, 1 X PS/2 TECLADO (ROXO), 1 X OS/2 MOUSE (VERDE), UM CONECTOR SERIAL E UMA PORTA PARALELA, POSSUIR NO MÍNIMO 3 SLOTS PCI EXPRESS 3.0, SENDO QUE PELO MENOS UM DELES DEVE SER X16;, 3 ENTRADAS DE AÚDIO. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	2	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R$ 1.317,67	R$ 15.812,04
18	485396	**PLACA MÃE SOQUETE 1200**: COMPONENTES: CHIPSET B560 Express, PLACA-MÃE PARA DESKTOP; SOCKET TIPO: LGA1200; 2 SLOTS PARA MEMÓRIA RAM DIMM DDR4 MIN 8 GB CADA 2600MHZ; CONECTORES VGA, HDMI; SUPORTE PARA LAN GIGABIT; SUPORTA PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.0; SUPORTA 4 PORTAS SATA DE 2.0 GBPS, UM CONECTOR SERIAL E UMA PORTA PARALELA; CAPACIDADE PARA EXPANSÃO TENDO UM CONECTOR DE BARRAMENTO PCI EXPRESS 3.0 X16.	Und	5	23	23	10	100	100	5	10	15	0	0	0	138	R$ 1.513,33	R$ 208.839,54

19	485396	**PLACA MÃE SOQUETE 1200**: COMPONENTES: CHIPSET B560 Express, PLACA-MÃE PARA DESKTOP; SOCKET TIPO: LGA1200; 2 SLOTS PARA MEMÓRIA RAM DIMM DDR4 MIN 8 GB CADA 2600MHZ; CONECTORES VGA, HDMI; SUPORTE PARA LAN GIGABIT; SUPORTA PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.0; SUPORTA 4 PORTAS SATA DE 2.0 GBPS, UM CONECTOR SERIAL E UMA PORTA PARALELA; CAPACIDADE PARA EXPANSÃO TENDO UM CONECTOR DE BARRAMENTO PCI EXPRESS 3.0 X16. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	2	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	R$ 1.513,33	R$ 10.593,31
20	474243	**PROCESSADOR PARA SOQUETE LGA 1200**: PROCESSADOR PARA DESKTOP; SOCKET LGA 1200; CACHE MÍNIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 2.0 GHZ; SOQUETE LGA 1200.	Und	5	23	23	10	100	100	5	15	20	0	0	0	143	R$ 1.407,44	R$ 201.263,92
21	474243	**PROCESSADOR PARA SOQUETE LGA 1200:** PROCESSADOR PARA DESKTOP; SOCKET LGA 1200; CACHE MÍNIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 2.0 GHZ; SOQUETE LGA 1200. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	2	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	R$ 1.407,44	R$ 9.852,08
22	612470	**PROCESSADOR SOQUETE LGA 1151** – PROCESSADOR PARA DESKTOP; COMPATÍVEL COM PLACA MÃE SOCKET LGA 1151; CACHE MÍNIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSA-MENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 3.4 GHZ; SOCKET LGA 1151.	Und	5	38	38	10	100	100	0	0	0	0	0	0	138	R$ 617,95	R$ 85.277,10
23	612470	**PROCESSADOR SOQUETE LGA 1151** – PROCESSADOR PARA DESKTOP; COMPATÍVEL COM PLACA MÃE SOCKET LGA 1151; CACHE MÍNIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSA-MENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 3.4 GHZ; SOCKET LGA 1151. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	2	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	R$ 617,95	R$ 7.415,40
24	320268	**SWITCH 16 PORTAS** - TIPO PORTAS: 1000 BASE T, 100 BASE TX E 10 BASE T, EM MODOS FUL, VELOCIDADE PORTA: 20 MBPS, ALIMENTAÇÃO: 110,220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PORTAS 10,100,1000, AUTOSENSE E RJ45, ALTURA 1U PA, APLICAÇÃO: CONECTAR MICROCOMPUTADOR À REDE	Und	3	20	20	3	5	15	3	4	7	0	0	0	42	R$ 811,12	R$ 34.067,04
25	485140	**SWITCH NÃO GERENCIÁVEL 24P** - SWITCH GIBABIT, INTERFACE: PORTAS 24 PORTAS RJ-45, TIPO PORTAS 10/100/1000 TX AUTO- SENSÍVEIS, PADRÕES ETHERNET IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, APLICAÇÃO REDE ETHERNET.	Und	3	20	20	1	2	5	0	0	0	0	0	0	25	R$ 1.543,33	R$ 38.583,25
26	609690	**SWITCH GERENCIÁVEL 48P** - SWITCH GIBABIT, INTERFACE: PORTAS 48 PORTAS RJ-45, TIPO PORTAS 10/100/1000 TX AUTO- SENSÍVEIS, PADRÕES ETHERNET IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, 4 SLOTS SFP FIBRA, APLICAÇÃO REDE ETHERNET.	Und	2	7	7	5	44	44	2	3	5	0	0	0	56	R$ 5.519,78	R$ 309.107,68
27	609690	**SWITCH GERENCIÁVEL 48P** - SWITCH GIBABIT, INTERFACE: PORTAS 48 PORTAS RJ-45, TIPO PORTAS 10/100/1000 TX AUTO- SENSÍVEIS, PADRÕES ETHERNET IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, 4 SLOTS SFP FIBRA, APLICAÇÃO REDE ETHERNET. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	R$ 5.519,78	R$ 16.559,34
28	462842	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DUPLEX**, TIPO IMPRESSÃO: FEIXE DE LASER E IMPRESSÃO ELETROFOTOGRÁFICA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, RESOLUÇÃO MÍNIMA SCANNER: 100/200/300/400/600 DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ACIMA DE 30 IPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLOR, CONECTIVIDADE: USB E WI-FI. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS: FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COLORIDA, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 50 PPM EM PRETO, 40 PPM EM CORES, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 DPI OU SUPERIOR, INTERFACES DE COMUNICAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS, ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MODELO DE REFERENCIA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH 5210SF (COLORIDA).	Und	2	11	11	5	50	50	2	3	5	0	0	0	66	R$ 4.907,00	R$ 323.862,00

29	462842	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DUPLEX, TIPO IMPRESSÃO:** FEIXE DE LASER E IMPRESSÃO ELETROFOTOGRÁFICA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, RESOLUÇÃO MÍNIMA SCANNER: 100/200/300/400/600 DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ACIMA DE 30 IPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLOR, CONECTIVIDADE: USB E WI-FI. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS: FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COLORIDA, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 50 PPM EM PRETO, 40 PPM EM CORES, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 DPI OU SUPERIOR, INTERFACES DE COMUNICAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS, ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MODELO DE REFERENCIA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL RICOH 5210SF (COLORIDA). **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	2	4	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	R$ 4.907,00	R$ 19.628,00
30	460432	**ADAPTADOR WI-FI (WIRELESS)**: PCI EXPRESS WIRELESS, DUAL BAND 2.4/5.0 Ghz, PADRÃO 802.11ac, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7/8/10/11, LINUX, COMPATIBILIDADE PCI EXPRESS (1X/4X/8X/16X)	Und	30	100	100	3	30	30	30	40	70	0	0	0	200	R$ 106,19	R$ 21.238,00
31	445004	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL:** LASER IGUAL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE MODELO BROTHER 5702 MFC-L5702DW, CONFIGURAÇÕES: 110V, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA E TRABALHA COM FAXES, VELOCIDADE 40 PPM, CICLO MENSAL ATÉ 50.000 FOLHAS, CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.	Und	2	7	7	0	0	0	2	8	10	0	0	0	17	R$ 4.612,42	R$ 78.411,14
32	614914	**ROTEADOR WIRELESS** 1200MBPS – CARATERÍSTICAS: MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DIR-815 DO MODELO D-LINK. ESPECIFICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, ENTRADA: 100-240V, SAÍDA: 12V / 1ª, ANTENA (GANHO): 5DBI, ANTENA (QUANTIDADE): 4, ANTENA (TIPO): EXTERNA, FREQUÊNCIA WIFI: 2,4 GHZ, 5 GHZ.	Und	5	20	20	5	50	50	2	8	10	0	0	0	80	R$ 283,30	R$ 22.664,00
33	602024	**SERVIDOR , COM 2 PROCESSADORES:** (2.8 GHZ, 8 NÚCLEOS/16 THREADS, 10.4GT/S, 12M CACHE, TURBO, TDP 105W DDR4-2666); 256GB DE MEMÓRIA DDR4-3200; 2 UNIDADES DE HD DE 2.4TB NLSAS 10K CADA; 6 UNIDADES DE HD DE 4TB SAS 7.2K CADA; CONTROLADORA PERC H755 COM SUPORTE FRONTAL, BROADCOM 5720 DUAL PORT 1GB ON-BOARD LOM, BROADCOM 57416 DUAL PORT 10GBE BASE-T ADAPTER, OCP NIC 3.0, QLOGIC 2692 DUAL PORT 16GB FIBRE CHANNEL HBA, PCIE LOW PROFILE; FONTES REDUNDANTES, IDRAC 9 ENTERPRISE, 16 NÚCLEOS. GARANTIA ACIMA DE DE 48 MESES ON-SITE.	Und	1	2	2	1	4	4	1	1	1	0	0	0	7	R$ 26.849,00	R$ 187.943,00
34	602024	**SERVIDOR , COM 2 PROCESSADORES:** (2.8 GHZ, 8 NÚCLEOS/16 THREADS, 10.4GT/S, 12M CACHE, TURBO, TDP 105W DDR4-2666); 256GB DE MEMÓRIA DDR4-3200; 2 UNIDADES DE HD DE 2.4TB NLSAS 10K CADA; 6 UNIDADES DE HD DE 4TB SAS 7.2K CADA; CONTROLADORA PERC H755 COM SUPORTE FRONTAL, BROADCOM 5720 DUAL PORT 1GB ON-BOARD LOM, BROADCOM 57416 DUAL PORT 10GBE BASE-T ADAPTER, OCP NIC 3.0, QLOGIC 2692 DUAL PORT 16GB FIBRE CHANNEL HBA, PCIE LOW PROFILE; FONTES REDUNDANTES, IDRAC 9 ENTERPRISE, 16 NÚCLEOS. GARANTIA ACIMA DE DE 48 MESES ON-SITE. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R$ 26.849,00	R$ 26.849,00
35	476984	**SERVIDOR:** CHASSIS PARA ATÉ 4 DISCOS DE 3.5" HOT PLUG E 2 CPU. MEMÓRIA DE 64GB (2X32GB) RDIMM 3200MT/S. 2 DISCOS RÍGIDOS HD DE 2TB 7.2K SATA 3.5" HOT PLUG. BOSS COM 2 (DOIS) MÓDULOS DE 240GB M.2 (RAID 1). PERC H745 COM SUPORTE FRONTAL. IDRAC9 ENTERPRISE 15G. FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE (1+1) DE 800W, HOT-PLUG. RISER CONFIG 1, 1XOCP 3.0(X16) + 2X16LP. PLACA DE REDE BROADCOM 5720 DUAL PORT 1GB LOM. TAMPA FRONTAL COM LCD. TRILHOS DESLIZANTES READYRAILS COM SUPORTE ARTICULADO PARA CABOS. DVD +/-RW, SATA, INTERNO. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 36 MESES.	Und	1	2	2	1	4	4	1	1	1	0	0	0	7	R$ 26.009,98	R$ 182.069,86

36	476984	**SERVIDOR:** CHASSIS PARA ATÉ 4 DISCOS DE 3.5" HOT PLUG E 2 CPU. MEMÓRIA DE 64GB (2X32GB) RDIMM 3200MT/S. 2 DISCOS RÍGIDOS HD DE 2TB 7.2K SATA 3.5" HOT PLUG. BOSS COM 2 (DOIS) MÓDULOS DE 240GB M.2 (RAID 1). PERC H745 COM SUPORTE FRONTAL. IDRAC9 ENTERPRISE 15G. FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE (1+1) DE 800W, HOT-PLUG. RISER CONFIG 1, 1XOCP 3.0(X16) + 2X16LP. PLACA DE REDE BROADCOM 5720 DUAL PORT 1GB LOM. TAMPA FRONTAL COM LCD. TRILHOS DESLIZANTES READYRAILS COM SUPORTE ARTICULADO PARA CABOS. DVD +/-RW, SATA, INTERNO. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 36 MESES. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	R$ 26.009,98	R$ 26.009,98
37	604722	**IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL:** SIMILAR OU SUPERIOR AOS MODELOS MODELO EPSON – L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150, COLORIDA, DUPLEX, CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET RJ45, WI-FI, CONEXÃO USB, BIVOLT; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO.	Und	2	12	12	10	30	30	2	8	10	1	54	54	106	R$ 1.718,00	R$ 182.108,00
38	604722	**IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL:** IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL: SIMILAR OU SUPERIOR AOS MODELOS MODELO EPSON – L4150/ L4160/ L4260/ L6161/ L6171/ L6191/ L6270/ L14150, COLORIDA, DUPLEX, CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET RJ45, WI-FI, CONEXÃO USB, BIVOLT; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	Und	1	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	R$ 1.718,00	R$ 5.154,00
VALOR TOTAL																		R$ 3.588.884,51

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64598.003599/2024-29

2. Descrição da necessidade

Os materiais descritos neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) destinam-se a suprir a Seção de informática do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - AM e as UG participantes deste certame.

O Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira no desempenho de suas atividades administrativas e técnica, decorrente de sua atribuição institucional, necessita fazer uso rotineiro e contínuo de grande variedade de materiais de informática em suas diversas repartições. Tais materiais precisam ser oportunamente adquiridos e, de acordo com as suas peculiaridades, se for o caso, convenientemente estocados em almoxarifado, a fim de serem disponibilizados conforme sua demanda.

Faz-se necessária a aquisição de novos itens de Tecnologia de Informação (TI) tendo em vista que grande parte dos equipamentos desta Organização Militar de Saúde (OMS) encontra-se em uso por longo período de tempo, alguns no limite de sua “vida útil”, desatualizados e em obsolescência.

O Exército Brasileiro implanta e atualiza constantemente diversos sistemas, os quais são operados nesta OMS e, para sua utilização exigem equipamentos de TI com maior capacidade de processamento, armazenamento e transmissão de dados, tais como: Simatex, Sisbol, Sped, Sispit, Sistema de Pagamento, dentre outros.

A Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) tornou-se ferramenta fundamental para a execução dos serviços nos setores público e privado. Especialmente no setor público, praticamente todos os processos de trabalho já operam, diretamente ou indiretamente, com sistemas de informação. Tais meios são amplamente disseminados e utilizados na execução das atividades administrativas e operacionais das unidades dos órgãos públicos.

Como peculiaridade marcante, o meios de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) sofrem rápido processo de obsolescência e desgaste naturais que impõem aos gestores a adoção de medidas que garantam a continuidade do exercício permanente de suas atribuições institucionais. A continuidade dos serviços é um dos principais atributos a ser levado em consideração pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causa indesejáveis prejuízos à sociedade.

Tendo em vista a priorização do bem estar e da segurança dos pacientes e profissionais que trabalham nesta OMS, encontra se em implantação um sistema de CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO, com câmeras de segurança, e monitoramento das diversas áreas do Hospital, tornando-se necessário as aquisições dos itens deste certame.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

Chefe da Seção de Informática IVANILCE GARCIA SILVA

4. Necessidades de Negócio

Os equipamentos serão utilizados por profissionais de saúde e administrativos na execução de suas atividades diárias, tornando-se ferramenta fundamental e indispensável para a execução dos serviços, como:

Melhoria na Eficiência Operacional: Equipamentos modernos de TIC podem ajudar a melhorar a eficiência dos processos administrativos e hospitalares. Isso inclui agilizar o registro de pacientes, gerenciar informações médicas de forma mais eficaz, e facilitar a comunicação entre diferentes departamentos.

Acesso a Informações Críticas: Em um ambiente hospitalar, é crucial ter acesso rápido e confiável a informações médicas dos pacientes, protocolos de tratamento, resultados de exames, entre outros. TICs adequadas garantem que essas informações estejam disponíveis quando necessárias, ajudando no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Segurança da Informação: Equipamentos modernos muitas vezes vêm com recursos avançados de segurança cibernética, o que é essencial para proteger dados sensíveis dos pacientes e informações administrativas contra ameaças externas.

Comunicação Melhorada: Como a localização é remota, a comunicação eficaz é crucial. TICs adequadas permitem uma comunicação mais rápida e clara entre médicos, enfermeiros, administradores e outros profissionais de saúde, o que é fundamental para coordenar cuidados e responder rapidamente a emergências.

Manutenção e Suporte: Equipamentos modernos geralmente vêm com suporte técnico e manutenção mais acessíveis, o que é importante em uma localização remota onde recursos locais podem ser limitados.

Redução de Custos a Longo Prazo: Embora o investimento inicial possa ser significativo, equipamentos de TIC modernos geralmente oferecem uma redução nos custos operacionais a longo prazo, através da automação de processos e da redução de erros administrativos.

Portanto, ao adquirir computadores, impressoras, notebooks e outros equipamentos de TIC, o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira visa melhorar sua capacidade de oferecer cuidados de saúde eficazes e eficientes, além de otimizar suas operações administrativas, mesmo considerando sua localização remota e os desafios associados.

5. Necessidades Tecnológicas

Para definir as necessidades tecnológicas e especificações para a aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para o Hospital de São Gabriel da Cachoeira, é fundamental considerar diversos aspectos que garantirão o desempenho e os resultados esperados. Aqui estão os principais pontos a serem abordados:

1. Padrões e Metodologias

Padrões de Tecnologia: Garantir que todos os equipamentos e sistemas adquiridos sigam padrões compatíveis com as normas e regulamentações vigentes no setor de saúde.

Metodologias de Implantação: Definir como os novos equipamentos serão integrados aos existentes, minimizando impactos na operação diária do hospital.

2. Processos Definidos

Processos de Suporte e Manutenção: Estabelecer procedimentos claros para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de TIC.

Processos de Atendimento ao Usuário: Definir como os problemas serão reportados e resolvidos, garantindo um suporte eficiente aos usuários finais.

3. Competências das Equipes

Treinamento e Capacitação: Planejar programas de capacitação para as equipes de TI e usuários finais, assegurando o uso eficaz das novas tecnologias.

Perfil Profissional: Especificar as competências necessárias para a equipe de TI que irá operar e dar suporte aos sistemas.

4. Segurança da Informação

Políticas de Segurança: Implementar políticas robustas de segurança da informação para proteger dados sensíveis dos pacientes e garantir conformidade com regulamentações de privacidade.

Medidas de Proteção: Incluir requisitos de criptografia, controle de acesso, backups regulares e outras medidas de segurança necessárias.

5. Outros Aspectos Relevantes

Integração de Sistemas: Verificar a interoperabilidade dos novos sistemas com os sistemas existentes no hospital.

Escopo e Escalabilidade: Avaliar a capacidade dos sistemas de TIC em lidar com o crescimento futuro do hospital e novas demandas.

6. Outras Especificações Técnicas

Hardware: Servidores com capacidade suficiente de processamento e armazenamento, desktops e dispositivos móveis adequados para uso médico.

Software: Sistemas de gestão hospitalar, prontuários eletrônicos, sistemas de imagem médica, entre outros.

Rede e Infraestrutura: Conectividade estável, redes seguras e wireless, infraestrutura de telecomunicações adequada.

Ao considerar esses pontos na definição das necessidades tecnológicas do Hospital de São Gabriel da Cachoeira, estará não apenas garantindo que a solução atenda aos requisitos técnicos, mas também que seja capaz de melhorar o desempenho operacional e os resultados em saúde para os pacientes atendidos.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Requisitos de Capacitação

Não se aplica

Requisitos Legais

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Requisitos de Manutenção

A garantia deverá ser on-site, integral, para todos equipamentos, periféricos e componentes, será contada a partir do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser prestada através da rede autorizada do fabricante. O tempo de garantia mínimo será de 60 (sessenta) meses.

Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

O atendimento será do tipo “on-site” nas dependências do HGuSGC, em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), no horário de expediente do nosocômio, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

Requisitos Temporais

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato.

Requisitos de Segurança

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas.

A CONTRATADA deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

A CONTRATADA deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do HGuSGC.

A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa das quantidades foram feitas com base nas aquisições feitas em anos anteriores e de acordo com a utilização anual de todos os itens, e houve a necessidade de aumentar as demandas de alguns itens ou incluir novos, devido ao aumento das novas demandas de diversos setores deste hospital, como a expansão de sua infraestrura, aumento dos atendimentos aos pacientes e novos investimentos recebidos por este nosocômio.

8. Levantamento de soluções

Para escolher entre as duas soluções apresentadas para aquisição de computadores, impressoras e notebooks — compra integral dos equipamentos novos versus compra de componentes para recuperação dos equipamentos existentes no Hospital Geral de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC) — é importante analisar as vantagens e considerações de cada uma:

1. Compra Integral dos Equipamentos Novos:

Vantagens:

- **Tecnologia Atualizada:** Equipamentos novos geralmente oferecem tecnologia mais avançada, o que pode resultar em maior eficiência e desempenho.
- **Garantia e Suporte:** Os equipamentos novos geralmente vêm com garantia de fábrica e suporte técnico, o que pode reduzir custos com manutenção.
- **Confiabilidade e Durabilidade:** Equipamentos novos tendem a ser mais confiáveis e duráveis, o que pode resultar em menor tempo de inatividade e maior produtividade.
- **Padronização:** Permite padronizar a tecnologia utilizada, facilitando a manutenção e o suporte técnico.

Considerações:

- **Custo Inicial Elevado:** A compra de equipamentos novos requer um investimento inicial significativo, o que pode representar um desafio financeiro dependendo do orçamento disponível.
- **Descarte de Equipamentos Antigos:** É necessário considerar o descarte ambientalmente correto dos equipamentos antigos, o que pode envolver custos adicionais.
- **Possível Desatualização Futura:** Mesmo com equipamentos novos, há o risco de obsolescência tecnológica no futuro, exigindo novas atualizações ou substituições.

2. Compra de Componentes para Recuperação dos Equipamentos Existente:

Similar ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024-000 SRP, UASG 93720, da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO MÁXIMO DE SOUSA

Vantagens:

- **Redução de Custos:** Pode ser mais econômico do que comprar novos equipamentos, especialmente se os componentes permitirem a recuperação e atualização dos equipamentos existentes.
- **Utilização de Recursos Existentes:** Aproveita os recursos já disponíveis no hospital, como gabinetes, monitores, entre outros, reduzindo desperdícios.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Contribui para práticas sustentáveis ao prolongar a vida útil dos equipamentos existentes.
- **Adaptação às Necessidades Específicas:** Permite adaptar os equipamentos às necessidades específicas do hospital, utilizando componentes adequados para suas operações.

Considerações:

- **Possível Limitação Tecnológica:** Equipamentos recuperados podem não oferecer o mesmo desempenho e confiabilidade que os novos, afetando a eficiência operacional.
- **Custo de Manutenção:** Equipamentos recuperados podem exigir manutenção mais frequente e custos adicionais para atualização de componentes.
- **Compatibilidade e Interoperabilidade:** Garantir que os componentes adquiridos sejam compatíveis com os equipamentos existentes pode ser um desafio técnico.

Para decidir entre essas duas opções, o Hospital de São Gabriel da Cachoeira deve considerar:

- **Estado Atual dos Equipamentos:** Avaliar o estado atual dos equipamentos existentes e se eles podem ser adequadamente recuperados com a substituição de componentes.
- **Orçamento Disponível:** Analisar a disponibilidade financeira para um investimento inicial maior na compra de equipamentos novos versus o custo potencialmente mais baixo da recuperação de equipamentos existentes.

- **Necessidades de Tecnologia:** Determinar se as demandas operacionais do hospital requerem tecnologia atualizada e confiável, ou se equipamentos recuperados podem satisfazer essas necessidades de maneira adequada.

- **Sustentabilidade e Longo Prazo:** Considerar os aspectos de sustentabilidade ambiental e a viabilidade a longo prazo das soluções escolhidas.

Ao pesar esses fatores, o hospital poderá tomar uma decisão informada que melhor atenda às suas necessidades operacionais, financeiras e estratégicas em relação à aquisição de computadores, impressoras e notebooks.

9. Análise comparativa de soluções

A análise comparativa das soluções consiste na identificação e comparação dos diferentes aspectos qualitativos em termos de benefícios ou obstáculos para o alcance dos objetivos da contratação.

Tabela 1 - Análise comparativa Soluções

Aspecto da Solução	**Solução**	**Resposta**
Necessidade de ajuste da infraestrutura atual	Solução 1	**Não**.
	Solução 2	Não.
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação	Solução 1	**Não**.
	Solução 2	**Sim**. A responsabilidade da Administração com os equipamentos pode ser considerado serviços adicionais.
Grau de dependência tecnológica	Solução 1	**Baixo**. A entrega dos equipamentos devem seguir os padrões pré-estabelecidos de fábricas.
	Solução 2	**Médio**. Apesar da entrega dos equipamentos seguirem uma padronização do mercado, exige-se capacitação técnica para montagens e adaptações de peças em equipamentos diferentes.
Grau de Integração de serviços e usabilidade ao usuário	Solução 1	**Baixo**, os serviços serão oferecidos de forma transparente aos usuários finais.
	Solução 2	
Necessidade de revisão de processos de trabalho para utilização mais eficiente da solução	Solução 1	**Não**.

	Solução 2	**Sim**. Com a reciclagem de equipamentos em utilização com peças novas, a equipe técnica de TI precisa estabelecer novos processos para acompanhamento dos serviços prestados.
Maturidade do mercado no fornecimento da solução	Solução 1	**Consolidado**. A utilização das tecnologias utilizadas nas soluções estão altamente sendo utilizada no mercado, além de ser estáveis e intensivamente regulamentadas quando for o caso.
	Solução 2	
Pontos de falha	Solução 1	Pontos de falhas de fábrica, devendo estar incluídas na garantia.
	Solução 2	Pontos de falhas no serviço de montagem da equipe técnica, gerado por ineficiência do reaproveitamento de equipamentos antigos.
Encargos de implantação da solução	Solução 1	**Baixo**. Custo padrões de mercado no oferecimento do objeto ofertado.
	Solução 2	**Médio**. Além do custo apenas das peças, serão inclusos os custos da adicionais da manutenção dos equipamentos antigos.
Necessidade de treinamento para o usuário	Solução 1	**Não**. A aquisição do objeto não necessita de treinamento para o usuário final.
	Solução 2	
Necessidade de capacitação para equipe de operações	Solução 1	**Não**.
	Solução 2	**Sim**. É necessário que seja repassado junto a equipe técnica de TI as funcionalidades e possibilidades dos reaproveitamentos dos equipamentos já usados.

Além dos aspectos abordados na análise comparativa anterior, examina-se a seguir os aspectos previstos na IN 01/2019 SGD/ME que devem ser avaliados em uma contratação de TIC:

Requisitos	ID da	Sim	Não	Não se

	solução			aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1	x		
	2	x		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1			x
	2			x
A Solução é um software livre ou software público?	1			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG, e-Pwg ?	1			x
	2			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICPBrasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1			x
	2			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do – e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	1			x
	2			x
Necessidade de ajuste da infraestrutura atual	1		x	
	2	x		
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação	1		x	
	2	x		
Grau de dependência tecnológica alto	1		x	
	2	x		

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Considera-se a segunda solução inviável pelos seguintes quesitos:

1. Capacidade de Atendimento às Demandas Crescentes

- **Expansão e Melhoria dos Serviços:** Com o aumento das demandas por serviços de saúde, especialmente em regiões com características específicas como São Gabriel da Cachoeira, é crucial contar com equipamentos que possam suportar volumes maiores de dados, processamento e comunicação. Equipamentos novos são projetados para lidar com cargas de trabalho mais intensas e são mais eficientes no processamento de informações críticas para o funcionamento hospitalar.

- **Compatibilidade com Novas Tecnologias:** A evolução das tecnologias médicas e de gestão hospitalar demanda equipamentos compatíveis e adaptáveis. Equipamentos antigos podem não ser capazes de suportar atualizações de software e integração com novos sistemas necessários para o avanço da prestação de serviços de saúde.

2. Confiabilidade e Redução de Falhas

- **Desempenho e Confiabilidade:** Equipamentos mais antigos tendem a apresentar maior taxa de falhas devido ao desgaste natural, o que pode resultar em períodos de inatividade prejudiciais ao atendimento dos pacientes. Equipamentos novos oferecem maior confiabilidade, menor probabilidade de falhas e maior eficiência energética, contribuindo para a operação contínua do hospital.

- **Manutenção e Custo Operacional:** Equipamentos antigos exigem manutenção frequente e podem ter custos operacionais mais elevados devido à necessidade de substituição de peças

e reparos constantes. Investir em novos equipamentos com garantias de fábrica e suporte técnico pode reduzir significativamente esses custos a longo prazo.

3. Eficiência Operacional e Atendimento de Qualidade

- **Qualidade dos Serviços de Saúde:** Equipamentos novos proporcionam melhor desempenho e eficiência operacional, o que se traduz em uma melhor qualidade de atendimento aos pacientes. Isso inclui desde a rapidez no acesso a informações médicas até a precisão no diagnóstico e tratamento.
- **Adaptação às Normativas e Padrões:** Equipamentos novos são frequentemente projetados para atender às normativas atuais de segurança, privacidade de dados e interoperabilidade, garantindo conformidade com as exigências regulatórias em constante evolução.

Ao considerar o aumento das demandas operacionais do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, a escolha pela compra de novos equipamentos de TIC é justificada pela necessidade de garantir capacidade, confiabilidade e eficiência na prestação de serviços de saúde. Isso não apenas melhora a operação cotidiana do hospital, mas também posiciona a instituição para enfrentar desafios futuros com maior preparo e capacidade de adaptação às mudanças tecnológicas e regulatórias.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Foi realizada pesquisa de preços para a aquisição dos equipamentos no Painel de Preços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A tabela com os custos dos materiais encontra-se em anexo no Termo de Referência deste certame.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

O Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira optou por comprar novos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, como computadores, notebooks e impressoras, em vez de apenas adquirir peças para melhorar os equipamentos existentes, por diversos motivos estratégicos e de eficiência.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 3.588.884,51

Estimativa de custo total da contratação é de R$ 3.588.884,51 (Três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e ciquenta e um centavos).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A decisão técnica de adquirir novos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), como computadores, impressoras e notebooks, para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, pode ser fundamentada em várias necessidades específicas que impactam diretamente a eficiência operacional, a segurança dos dados e a capacidade de atender às demandas crescentes da instituição:

Renovação tecnológica:

Compatibilidade e desempenho: Equipamentos mais antigos podem não suportar versões recentes de sistemas operacionais e software médico. Isso pode resultar em incompatibilidades, lentidão no desempenho e falta de suporte para novas funcionalidades críticas.

Melhoria na produtividade: Novos equipamentos são geralmente mais rápidos e eficientes, permitindo que médicos, enfermeiros e funcionários administrativos realizem suas tarefas de forma mais rápida e eficaz. Isso inclui acesso mais rápido a registros de pacientes, resultados de exames e comunicação interna.

Expansão de setores hospitalares e administrativos:

Escalabilidade: Equipamentos novos são projetados para lidar com aumentos na carga de trabalho e expansões de infraestrutura. Isso é crucial para suportar novas unidades hospitalares, laboratórios especializados e serviços de telemedicina, por exemplo.

Integração de sistemas: A expansão frequentemente requer integração de sistemas de informação hospitalar (HIS) e outras plataformas de gestão clínica e administrativa. Equipamentos novos facilitam essa integração sem problemas, garantindo fluxos de trabalho contínuos e eficientes.

Aumento das demandas dos setores operacionais:

Capacidade de processamento: Com o aumento do volume de dados e a necessidade de processamento rápido (como imagens médicas de alta resolução), novos equipamentos oferecem capacidade de processamento superior e maior capacidade de armazenamento.

Segurança e confiabilidade: Equipamentos modernos geralmente vêm com medidas de segurança mais avançadas, protegendo dados sensíveis de pacientes contra ameaças cibernéticas. Isso é crucial em um ambiente onde a segurança dos dados e a conformidade regulatória são prioritárias.

Melhoria na gestão de recursos:

Eficiência energética: Equipamentos mais novos tendem a ser mais eficientes em termos de energia, reduzindo os custos operacionais e o impacto ambiental do hospital.

Manutenção simplificada: Equipamentos novos geralmente exigem menos manutenção preventiva e têm um ciclo de vida útil mais longo, minimizando o tempo de inatividade e os custos associados à manutenção corretiva.

Em resumo, a aquisição de novos equipamentos TIC para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira é justificada não apenas pela necessidade de acompanhar avanços tecnológicos, mas principalmente pela capacidade de melhorar a eficiência operacional, oferecer melhor atendimento ao paciente, proteger dados sensíveis e facilitar a expansão e modernização contínuas dos serviços médicos e administrativos da instituição.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha da solução de adquirir novos equipamentos TIC, como computadores, impressoras e notebooks, para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, pode ser fundamentada em diversos aspectos quantitativos que demonstram economia e eficiência. Aqui estão algumas razões específicas:

Custo Total de Propriedade (TCO):

Equipamentos mais antigos frequentemente têm custos de manutenção mais elevados devido à necessidade de peças de reposição e reparos frequentes.

Novos equipamentos geralmente têm TCO mais baixo devido à garantia estendida, menor necessidade de manutenção preventiva e maior eficiência energética.

Redução de custos operacionais:

Equipamentos mais novos tendem a consumir menos energia elétrica, resultando em economias significativas ao longo do tempo, especialmente considerando o uso contínuo em um hospital.

Menor tempo de inatividade devido a falhas técnicas ou lentidão, o que pode impactar negativamente o fluxo de trabalho e a produtividade dos funcionários.

Aumento da produtividade:

Equipamentos mais rápidos e eficientes permitem que médicos, enfermeiros e pessoal administrativo concluam suas tarefas mais rapidamente.

Isso pode se traduzir em um atendimento mais rápido e eficaz aos pacientes, reduzindo potencialmente o tempo de espera e aumentando a capacidade de atendimento diário.

Melhoria na gestão de dados:

Capacidade expandida de armazenamento e processamento em novos equipamentos ajuda a gerenciar grandes volumes de dados médicos de forma mais eficiente e segura.

Redução do risco de perda de dados ou violações de segurança, que podem resultar em custos significativos de recuperação e penalidades legais.

Impacto ambiental:

Equipamentos mais eficientes em termos de energia não apenas reduzem custos operacionais, mas também diminuem a pegada de carbono do hospital, alinhando-se com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental.

Capacidade de suportar crescimento futuro:

Investir em equipamentos novos permite ao hospital estar preparado para expandir e integrar novos serviços e tecnologias no futuro, sem necessidade imediata de grandes investimentos adicionais.

Ao considerar esses aspectos quantitativos, fica evidente que a aquisição de novos equipamentos TIC não só proporciona melhorias significativas em termos de desempenho e segurança, mas também representa uma decisão financeiramente prudente que contribui para a economia e eficiência operacional do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira a longo prazo.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de novos equipamentos TIC, traz uma série de benefícios significativos para o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, impactando positivamente diversas áreas operacionais e administrativas:

- **Melhoria na eficiência operacional**
- **Aumento da produtividade**
- **Qualidade no atendimento ao paciente**
- **Segurança da informação**
- **Sustentabilidade e eficiência energética**
- **Adaptação às novas tecnologias**
- **Redução de custos a longo prazo**

17. Providências a serem Adotadas

Para a aquisição desses equipamentos foi alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024, deste órgão no qual estabelece dentre outros, as seguintes diretrizes:

OEO 1 - Modernizar a administração sob a égide da Excelência Gerencial;

OEO 2 - Implantar as ações de Gestão Ambiental;

1. Conscientização de militares e servidores acerca do uso consciente de papéis, cartuchos;
2. Melhoria na qualidade das requisições visando à otimização dos processos licitatórios;
3. Estudar a viabilidade de implantação da TI verde;
4. Sensibilização e capacitação dos setores de mandantes de compras e contratações quanto aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade.

OEO 3 - Prover a área física hospitalar de infraesturuas apropriadas;

OEO 4 - Prover a OM de resursos tecnológicos necessários.

Tudo isso alinhado ao Plano de Gestão de Logística Sustentável do Governo Federal, que nos orienta:

1. Escolha de objetos com maior vida útil e menor custo de manutenção.
2. Substituição ou, caso não seja possível, racionalização do consumo de materiais potencialmente poluentes;
3. Ausência de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) europeia, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
4. consultar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais17 (CTF/APP) para verificar se o objeto contratado se enquadra na exigência de inscrição cadastral prévia junto ao IBAMA.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista as informações disponibilizadas e, considerando que o objeto em tela trata-se de bens comuns do ponto de vista técnico, esta OMS entende que não há óbice para a presente aquisição. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida. Sendo assim, os dados tabulados viabilizam a aquisição para o ano de 2024.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IVANILCE GARCIA SILVA
Chefe da Seção de Informática
Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 09:59:36.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TIAGO SOUSA COSTA
Data: 06/09/2024 10:13:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO SOUSA COSTA
Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
INGRID MOURA REIS
Data: 06/09/2024 10:07:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INGRID MOURA REIS
Equipe de Planejamento

Despacho: De acordo

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 06/09/2024 11:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH
Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

(Processo Administrativo n° 64598.003599/2024-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado pelo Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH, nomeado pela Portaria nº 608 de 21 de julho de 2023, publicada no DOU de 137 de 22 de julgo de 2023, portador da matrícula funcional nº [redacted] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 64598.003599/2024-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC), para o HGuSGC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de dispensa de licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias.**

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (*um décimo por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30% do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18 As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº **64598.003599/2024-29**

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado pelo Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH, nomeado pela Portaria nº 608 de 21 de julho de 2023, publicada no DOU de 137 de 22 de julgo de 2023, portador da matrícula funcional nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, TRADICIONAL nº 10/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **64598.003599/2024-29**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC)**,** especificado(s) no(s) item(ns) abaixo, e constante no Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 10./2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;**

3.2. Os órgãos participantes serão: **2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade

de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) Registrado(s)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE ENCERRAMENTO
VOLUME III

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, procedemos ao encerramento do volume nº III do processo nº **64598.003599/2024-29**, referente a aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 06 de setembro de 2024.

[redacted]

RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA - Cap
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos - SALC